



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039087/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Cláudio Lorini
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.367.700-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039087/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Referente: Transferência Direta de Outorga;

CEDENTE:
- Entidade: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.;
- CNPJ: 87.551.891/0001-52;
- Localidade: Carazinho/RS.

CESSIONÁRIA:
- Entidade: GDN Nossa Rádio FM Ltda.;
- CNPJ: 48.144.595/0001-85;
- Localidade: Carazinho/RS.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 22/05/2023 às 16:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Transf Out Alto Sinuelo x GDN.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
CNPJ: 87.551.891/0001-52
Endereço da sede: Rua Eudoro Berlink nº 646, conj. 1003, bairro Auxiliadora – Porto Alegre/RS
CEP da sede: 90450-030
E-mail de contato: jlballve@gmail.com

Serviço executado: () em frequência modulada
 () em ondas curtas
 (X) Radiodifusão sonora (X) em ondas médias
 () em ondas médias adaptada para frequência modulada
 () em ondas tropicais
 () Radiodifusão de sons e imagens

Local. de execução do serviço: Carazinho **UF:** RS
Número do Fistel: 03008020054 **Canal:** 780 KHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Cedric George O' May	41	41,00
Nelson Luiz Proença Fernandes	10	10,00
Luiz Antônio Proença Fernandes	10	10,00
Almira Höehr Neujahr	14	14,00

NOME	CARGO	CPF
José Luiz Ballvé	Administrador	423.928.700-63



Eu, **José Luiz Ballvé**, inscrito no CPF sob o nº **423.928.700-63**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre/RS, 10 de janeiro de 2023.

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE
BALLVE:42 LUIZ
39287006 BALLVE:423928700
63
3 Dados: 2023.05.11
17:16:03 -03'00'

José Luiz Ballvé
Administrador

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço da sede:

CEP da sede:

E-mail de contato:

48.144.595/0001-85

Rua Pedro Vargas, 846 – Centro – Carazinho/RS

99500-000

gabrielm101.5@hotmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Gabriel Gangolfi	100.000	100.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
João Eduardo de Nadal	20.000	20.000,00

NOME	CARGO	CPF
Gabriel Gangolfi	Sócio Administrador	297.233.029-34



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Carazinho/RS, 10 de janeiro de 2023.

GABRIEL
GANDOLFI:2972
3302934

Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.11 19:48:01
-03'00'

Gabriel Gandolfi
Sócio Administrador

Requerimento de Transferência Direta - pág.



De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME

ASSINATURA

SÓCIO CEDENTE - Cedric George O' May -
Representado pelo administrador da herança - José Luiz
Ballvé

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BALLVE:4239 BALLVE:42392870063
2870063 Dados: 2023.05.11
17:16:41 -03'00'

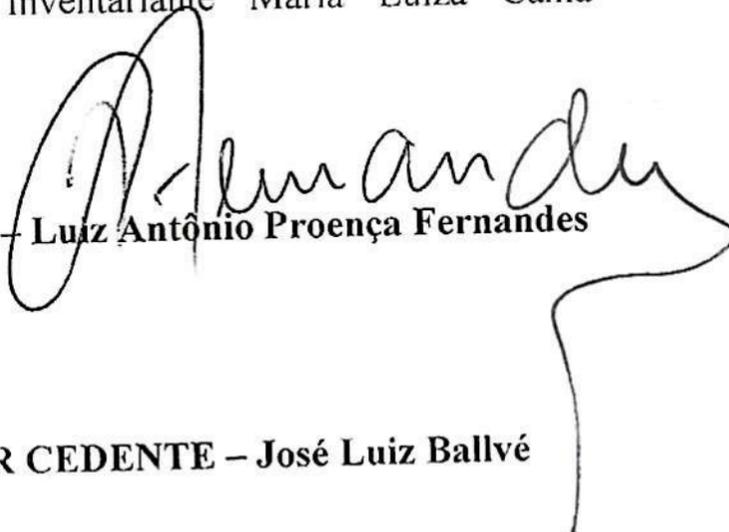
SÓCIA CEDENTE - Almira Höehr Neujahr -
Representada pelo administrador da herança - José Luiz
Ballvé

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BALLVE:42392870063
392870063 Dados: 2023.05.11
17:17:09 -03'00'

SÓCIO CEDENTE - Nelson Luiz Proença Fernandes -
Representado pela Inventariante Maria Luiza Cama
Proença Fernandes

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA LUIZA CAMA PROENCA FERNANDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SÓCIO CEDENTE - Luiz Antônio Proença Fernandes



ADMINISTRADOR CEDENTE - José Luiz Ballvé

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE
LUIZ
BALLVE:42392870063
392870063
3 Dados: 2023.05.11
17:17:43 -03'00'

SÓCIO ADMINISTRADOR CESSIONÁRIA -
Gabriel Gandolfi

GABRIEL Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
23302934 Dados: 2023.05.11
19:48:31 -03'00'

SÓCIA CESSIONÁRIA - Lourdes Marilene de Nadal
Sócia

LOURDES Assinado de forma
digital por LOURDES
MARILENE DE
NADAL:58195629920
29920 Dados: 2023.05.11
19:51:28 -03'00'

SÓCIO CESSIONÁRIA - João Eduardo de Nadal

JOAO Assinado de forma
digital por JOAO
EDUARDO DE NADAL
DE NADAL Dados: 2023.05.12
11:51:50 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA

- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.



TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS DA ENTIDADE **CEDENTE**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.551.891/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1981	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EUDORO BERLINK	NÚMERO 66	COMPLEMENTO CONJ 1003	
CEP 90.450-030	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3268-6622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **14:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	87.551.891/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$75,00 (Setenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CEDRIC GEORGE O MAY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALMIRA HOEHR NEUJAHN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ BALLVE
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2023 às 14:58 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:52:53 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **99A1.CC3C.F985.4E4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC RADIO SINUELO LTDA**

CNPJ base: **87.551.891/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24071599**

Autenticação: **34204768**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/06/2023**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de abril de 2023.

Certidão emitida em 04/05/2023 às 09:28:11, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.551.891/0001-52** e o código de autenticidade **B7BBF138D3BD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:23 do dia 08/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.551.891/0001-52
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Endereço: R EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90450-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050812421635318585

Informação obtida em 08/05/2023 12:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Certidão nº: 21351592/2023

Expedição: 18/05/2023, às 17:44:39

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.551.891/0001-52**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048600-74.2001.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS DA ENTIDADE **CESSIONÁRIA**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GDN NOSSA RADIO FM LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320966524-1	48.144.595/0001-85	30/09/2022	01/10/2022	
Endereço Completo:	RUA PEDRO VARGAS 846 - BAIRRO CENTRO CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS			
Objeto Social:	EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO QUALQUER MODALIDADE			
Capital Social:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
008.931.639-88	JOAO EDUARDO DE NADAL	xxxxxxx	R\$ 20.000,00	SOCIO
581.956.299-20	LOURDES MARILENE DE NADAL	xxxxxxx	R\$ 80.000,00	SOCIO
Status:	CADASTRADA	Situação:	ATIVA	
Último Arquivamento:	30/09/2022	Número:	43209665241	
Ato	090 - CONTRATO			
Evento(s)	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Porto Alegre, 18 de Maio de 2023 14:21


JOSÉ TAREU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000502029 e visualize a certidão)



23/161.103-0



Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00001

ATIVO 31/12/2022

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	259.547,77
ATIVO CIRCULANTE	259.447,77
DISPONIVEL	259.447,77
CAIXA	208.504,90
Caixa	208.504,90
BANCOS	50.942,87
Banco Sicredi	50.942,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	100,00
ATIVO IMOBILIZADO	100,00
BENS E DIREITOS EM USO	100,00
Participação/Integralização Capital SICREDI	100,00

GABRIEL
GANDOLFI:29723
302934

Assinado de forma digital por
GABRIEL GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15 15:33:18 -03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:0179843
6990

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15 15:34:12
-03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00002

PASSIVO 31/12/2022

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	259.547,77
PASSIVO CIRCULANTE	(3.223,62)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	(3.223,62)
Previdência Social a Pagar	(1.519,87)
FGTS a Pagar	(1.703,75)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	262.771,39
CAPITAL SOCIAL	200.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	200.000,00
Capital Subscrito	200.000,00
RESULTADO ACUMULADO	62.771,39
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	62.771,39
Resultado do Exercício - Período do Balanço	62.771,39

GABRIEL
GANDOLFI:2972
3302934
Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15 15:33:34
-03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798
436990
Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15
15:34:41 -03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 30/09/2022 A 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	136.884,99
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	136.884,99
Prestação de Serviços [Tributado IR 08% e CS 12%]	136.884,99
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	136.884,99
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	136.884,99
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(74.113,60)
DESPESAS COM VENDAS	(771,53)
GASTOS COM PESSOAL	(600,00)
Remuneração - (Vendas)	(600,00)
Comissões Sobre Vendas - (Vendas)	(600,00)
DESPESAS GERAIS DE VENDAS	(171,53)
Impostos e Taxas Diversos - (Vendas)	(171,53)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(72.384,77)
Gastos Com Pessoal - (Administrativas)	(51.989,48)
Remuneração - (Administrativas)	(49.688,41)
Salários e Rendimentos sujeitos a Contribuição Previdenciária - (Administrativas)	(49.688,41)
Encargos Sociais - (Administrativas)	(2.301,07)
Previdência Social - (Administrativas)	(1.402,15)
FGTS - (Administrativas)	(898,92)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - (Administrativas)	(20.395,29)
Material de Expediente - (Administrativas)	(163,20)
Internet/Provedor de Acesso - (Administrativas)	(621,19)
Telefone e Telecomunicações - (Administrativas)	(316,96)
Despesas Postais - (Administrativas)	(25,80)
Despesas com Cartório - (Administrativas)	(42,72)
Manutenção e Conservação - (Administrativas)	(2.151,89)
Energia Elétrica - (Administrativas)	(6.268,00)
Despesas com Material de Limpeza e Higiene - (Administrativas)	(320,00)
Serviços de Vigilância - (Administrativas)	(625,17)
Serviços Contábeis - (Administrativas)	(1.500,00)
Outras Despesas - (Administrativas)	(6.733,16)
Consumo de Água	(327,20)
Despesa com Combustível	(1.300,00)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(957,30)
DESPESAS FINANCEIRAS	(957,30)
Despesas Bancárias	(957,30)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	62.771,39
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	62.771,39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 30/09/2022 A 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	62.771,39
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	62.771,39

GABRIEL
GANDOLFI:297
23302934

Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15
15:33:51 -03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798
436990

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15
15:35:14 -03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GDN NOSSA RADIO FM LTDA, CNPJ 48144595000185, Endereço - RUA PEDRO VARGAS, 846 CENTRO - CARAZINHO.

12 de maio de 2023, às 14:56:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7e61e5fc1114518d4b7544b23048ba42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.144.595/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL GDN NOSSA RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO VARGAS	NÚMERO 846	COMPLEMENTO *****
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAZINHO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 8832-5310/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2023** às **14:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.144.595/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL GANDOLFI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO EDUARDO DE NADAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARILENE DE NADAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/05/2023 às 14:41 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:03:44 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **922B.03CB.D22C.D91F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GDN NOSSA RADIO FM LTDA**

CNPJ base: **48.144.595/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **24197192**
Autenticação: **34333450**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 167118

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA

CNPJ/CPF: 48144595000185 RG: Insc. Est.:

Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846/ - CENTRO

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão. *****

HISTÓRICO:

Carazinho, 12 de maio de 2023

Código de Autenticidade da Certidão
04215121503202611000535316785779110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ihors.gov.br-cai2_emitecmd001.php Emissor: Exercício: 2023 Data: 12-05-2023 15:12:40

Página 1 de 1

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CNPJ: **48.144.595/0001-85**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:16:52 do dia 19/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.144.595/0001-85
Razão Social: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Endereço: RUA PEDRO VARGAS 846 / CENTRO / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042401594825056400

Informação obtida em 12/05/2023 14:43:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.144.595/0001-85
Certidão n°: 20107642/2023
Expedição: 12/05/2023, às 15:06:20
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.144.595/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE **CESSIONÁRIA**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GABRIEL GANDOLFI

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
297.233.029-34

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
30/03/1956

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
PALMITOS/SC

Validade / Expiry
Não informado

Filiação / Filiation
CATARINA GANDOLFI
ANGELO LEOPOLDO GANDOLFI

Órgão Expedidor / Card issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA/SC

Local / Place of Issue
PALMITOS

Emissão / Issue
16/05/2023

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
 Andressa Boer Freitas
 Polícia-geral

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

0000000525

C1000001306193

008

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
28766

NOME
JOÃO EDUARDO DE NADAL

FILIAÇÃO
HERNEUS JOAO DE NADAL
LAINE MARIA DE NADAL

NATALIDADE
CHAPECÓ-SC

DATA DE NASCIMENTO
21/01/1983

RG
35447958 - SSP/SC

CPF
008.931.639-88

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
15/09/2017

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08761803

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LOURDES MARILENE DE NADAL**

FILIAÇÃO
CARLOS DE NADAL
IRMA NARDIN DE NADAL

DATA NASCIMENTO **24/02/1959** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
CAIBI SC

OBSERVAÇÃO

Lourdes Marilene de Nadal
ASSINATURA DO TITULAR

MAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **581.956.299-20** DNI **MAIOR DE 60 ANOS**

REGISTRO GERAL **760.822** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/OUT/2019**

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 157 LV A-1 FL 40 CART. PERIN-CAIBI SC

T. ELEITOR CTPS SERIE UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **2829315997** CNS

Fernando Luiz de Souza
ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
039.120

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
22/05/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0039087/2023

CPF
294.367.700-06

Nome
Cláudio Lorini

E-mail
clorini@lorini.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/09/1957

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
22/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39120_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Transf Out Alto Sinuelo x GDN.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultiplo&codigosProcesso=39120-15-1,3...

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Informações Complementares

Referente: Transferência Direta de Outorga;

CEDENTE:

- Entidade: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.;
- CNPJ: 87.551.891/0001-52;
- Localidade: Carazinho/RS.

CESSIONÁRIA:

- Entidade: GDN Nossa Rádio FM Ltda.;
- CNPJ: 48.144.595/0001-85;
- Localidade: Carazinho/RS.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39120-15-1,3...

Decreto n.º 89.545, de 11 de abril de 1984

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000113/84, 29100.000109/84, 29100.000028/84, 29100.000239/84, 29102.000224/84, 29102.000029/84 e 29102.000027/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 565, de 19 de junho de 1956
Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Cidade: Ribeirão Preto
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 17-B, de 20 de maio de 1960
Entidade: RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
Cidade: Presidente Prudente
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946
Entidade: RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
Cidade: Jundiaí
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1960
Entidade: RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo

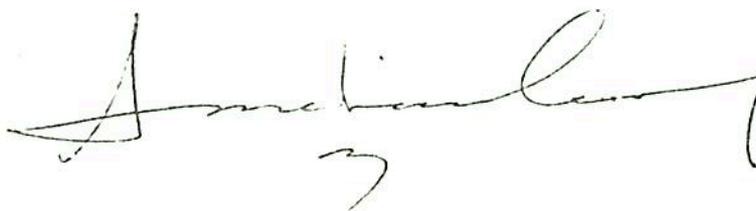


- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.
Cidade: Cerro Largo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Cruz Alta
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
Cidade: Carazinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de abril de 1984; 163º da Independência 96º da República.



2/5



PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 12 / 1981
 Página N.º 23579
 Encargado de Redação

Portaria n.º 246 . de 03 de dezembro de 1981

O **Ministro de Estado DAS CO**
MUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do
 Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que
 consta do Processo MC nº 121.547/81,

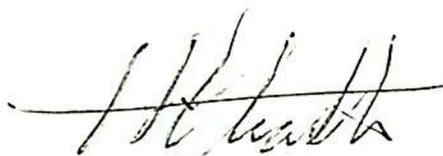
R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. da permissão deferida à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 354, de 22 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

1d30f7b1-980a-4111-b010-719ab65040e3



II - A execução do serviço de radiodifusão, ora transferido, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Todos ▾

Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
		875518910001				(Todos) ▾						
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03030159426	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		232
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020054	P	Comercial	OM	205	RS	Carazinho		
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020135	P	Comercial	OM	205	RS	Erechim		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Id solicitação: 57dbac707a650

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 03008020054
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. CARLOS GOMES, 126, CONJ. 601	Complemento:	
Bairro: AUXILIADORA	Numero: .	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLMIRO RAMOS	Complemento:	
Bairro: FLORESTA	Numero: 311	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 780 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 4.4563 ERP noite: 1.7825kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9547134				Número Indicativo: ZYK229			
Data Último Licenciamento: 30/12/2022				Número da Licença: 53500.341620/2022-45			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3.00			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 300 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 28° 17' 7.80" S			Longitude: 52° 49' 21.11" W			Cota da base: 581.3 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA 7/8"				Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP			
Comprimento da Linha: 8.0 m		Atenuação: 0.096 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.0 dB		Impedância: 50.0 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945	08/08/1945	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	903	Ofício	MC	20/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/12/1996	Renovação	Jurídico



9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068087/2017-02	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. CGC: 87.551.891/0001-52

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

RÁDIO CARAZINHO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F.

RS

FREQÜÊNCIA (kHz)

780

POTÊNCIA (kW)

5/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYK 229

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RODOVIA PRESIDENTE KENNEDY, À DIREITA NA SAÍDA PARA SOLEDADE

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F.

RS

COORD. GEOGRÁF.

28° 16' 28" S
52° 45' 55" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1596 - 2º ANDAR

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F.

RS

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

EASA-ENGENHEIROS ASSOCIADOS S.A.

MODELO

A-TB 5 AB

POTÊNCIA (kW)

5

CÓD. DENTEL

0286/84

AUXILIAR

FABRICANTE

ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

MODELO

333

POTÊNCIA (kW)

1/0,5/0,25

CÓD. DENTEL

0138/82

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

UMA

H (m)

74

AZ 21 (°)

AZ 31 (°)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Ψ 21 (°)

Ψ 31 (°)

I_{2/1}

I_{3/1}

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 77 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

30.07.1985

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Sidney Pelman





Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320037543-7	87.551.891/0001-52	02/07/1981	25/06/1981

Endereço Completo:

RUA EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 - BAIRRO AUXILIADORA CEP 90450-030 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES. - A CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO - A COLOCACAO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TELEVISAO, INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO - A PRESTACAO DE SERVICOS PARA MERCHANDISING EM RADIO E TELEVISAO - O ALUGUEL E REVENDA DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE

Capital Social: R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
801.123.310-68	ALMIRA HOEHR NEUJAHR	xxxxxxx	R\$ 14,00	SOCIO
003.996.208-34	CEDRIC GEORGE O MAY	xxxxxxx	R\$ 41,00	SOCIO
423.928.700-63	JOSE LUIZ BALLVE	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
133.404.920-34	LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO
109.242.130-00	NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/12/2022

Número: 8620588

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390006590-2	87.551.891/0002-33	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 NADAR, RARIO CARAZINHO, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390036537-0	87.551.891/0004-03	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 ANDAR, RADIO SINUELO FM, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390015091-8	87.551.891/0003-14	AVENIDA COMANDANTE KRAMER, 102, ANDAR SUPERIOR SALA 02, BAIRRO CENTRO, 99700-374, ERECHIM/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000438453 e visualize a certidão)



23/142.465-5





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME REGISTROS EXISTENTES NESTA JUNTA COMERCIAL, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "I", DO ART. 38, DA LEI 4.117, DE 27-08-1962, ALTERADO PELO ART. 7º, DA LEI Nº 10.610, DE 20-12-2002. ESTE BLOQUEIO IMPEDE ARQUIVAMENTO DE ATO SOCIETÁRIO ENQTO PERDURAR A IRREGULARIDADE.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 04 de Maio de 2023 10:24


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000438453 e visualize a certidão)



23/142.465-5





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 14/09/2023 **Hora:** 11:00:04

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:**RICIELE MILANI****Data:** 14/09/2023**Hora:** 11:00:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://www.ccmleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **14/09/2023** Hora: **11:01:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 14/09/2023 **Hora:** 11:01:54





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		JOAO EDUARDO DE NADAL									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: **14/09/2023**

Hora: **11:02:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: **14/09/2023**

Hora: **11:03:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL: 03008020054

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 87551891000152

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. CARLOS GOMES, 126, CONJ. 601 .

Bairro: AUXILIADORA

Município: Porto Alegre

CEP: 90480-000

UF: RS

End. Corresp.: RUA PEDRO VARGAS 846

Bairro: CENTRO

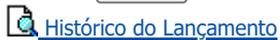
Município: Carazinho

CEP: 99500-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	39.141,74	39.141,74	0005		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://mre-reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

					22/12/1994	26,45		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/03/1995	72,55	72,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0006		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0007		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0008		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	02/04/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0009		
					30/08/2002	1.043,96	1.043,96		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	30/08/2002	1.120,67	1.120,67	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0010		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/08/2002	998,18	998,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/08/2002	901,52	901,52	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	30/08/2002	796,68	796,68	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	15/08/2007	1.193,58	1.193,58	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	15/08/2007	1.072,22	1.072,22	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	15/08/2007	974,55	974,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1550	0	2004	04/03/2005	R\$ 1.051,76	29/08/2005	1.230,55	1.230,55	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
FF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/08/2007	782,85	782,85		Quitado	0,00
								0019		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	01/04/2008	636,85	636,85	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/09/2009	706,15	706,15	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	05/05/2010	688,16	640,36	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	05/05/2010	75,42	70,18	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
9200	0	2010		0,00	05/05/2010	5,24	0,00	 Histórico do Lançamento	0027	Cancelado	0,00
9999	0	2010		0,00	05/05/2010	47,80	0,00	 Histórico do Lançamento	0028	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	28/06/2012	754,12	754,12	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	28/06/2012	82,66	82,66	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	28/06/2012	507,93	507,93	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	28/06/2012	75,92	75,92	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/04/2013	453,18	453,18	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/04/2013	67,74	67,74	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0036 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0037 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0038 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0039 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0040 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	18/09/2017	519,02	519,02	 Histórico do Lançamento	0041 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	18/09/2017	77,58	77,58	 Histórico do Lançamento	0042 Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	18/09/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0043 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/01/2020	545,32	545,32	 Histórico do Lançamento	0044 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	15/01/2020	81,51	81,51	 Histórico do Lançamento	0045 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	20/01/2020	519,73	519,73	 Histórico do Lançamento	0046 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	15/01/2020	77,68	77,68	 Histórico do Lançamento	0047 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	15/04/2020	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0048 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	15/04/2020	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0049 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	23/04/2021	460,03	450,44	 Histórico do Lançamento	0050 Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	23/04/2021	9,59	0,00	Histórico do Lançamento	0052	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/02/2023	R\$ 1.257,00	28/12/2022	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	09/03/2023	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	09/03/2023	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0057	Quitado	0,00
6530	0	2023	06/08/2023	R\$ 110.553,51		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0058	Quitado - P	0,00
5356	0	2023	10/10/2023	R\$ 110.553,51	14/07/2023	110.553,51	110.553,51	Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
Total devido em 14/09/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 14/09/2023 (em reais):											9,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec.net.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sigec.net/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Carazinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	Carazinho	03/08/1991	
RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	Carazinho	03/08/1991	
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	Carazinho	01/05/1994	01/05/2004
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	Carazinho	01/05/1994	

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **10/10/2018**

Hora: **10:38:41**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

10/10/2018

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RÁDIO-DIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

<https://pmlfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295296636

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA N° 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295415179

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15729/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE
RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (grifo nosso).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\) \(grifo nosso\)](#)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na localidade de Carazinho/RS, **haja vista o disposto no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e que a outorga está em caráter precário. É que o prazo d a permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2004 (SUPER11113448), e o Processo Administrativo nº 53000.006056/2014-48, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. **Importa ressaltar que no referido pedido de renovação, entretanto, foi verificada a extrapolação dos limites de outorga por parte da entidade, desse modo, tal infração legal cometida necessita ser resolvida para que, posteriormente, o processo possa seguir os trâmites necessários com vistas a instrução da renovação por parte do Poder Executivo.**

8. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado no dia 22 de maio de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 10919054).

9. Nesse sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, possibilita a efetivação das transferências de concessão ou permissão em caráter precário, desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

10. Sobre isso, a Consultoria Jurídica exarou entendimento por meio da Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em caso semelhante, de que ***“a conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja,***



ratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria (SUPER 11114210). Veja-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

11. Assim sendo, entende-se que a situação prevista no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica na situação em questão. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, **o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga.** Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

12. Ocorre que, como é cediço, a análise dos pedidos de renovação da outorga está condicionada, além de outros dispositivos legais, à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, entretanto ao realizar a análise do pedido ficou demonstrado, inicialmente o não atendimento a legislação vigente.

13. Isso se afirma uma vez que em relação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, quando da análise do processo de alteração contratual nº 53115.024806/2022-86, de interesse da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, observou-se que Nelson Luiz Proença Fernandes (CPF nº 109.242.130-00) e José Luiz Ballvé (CPF nº 423.928.700- 63) **ho ingressarem no quadro social da empresa cedente, passaram a exceder os limites de outorga estabelecidos para o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, em caráter regional.** Tendo em vista que ambos os sócios já possuem participação em empresas concessionárias do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), com caráter Regional, sendo elas: Emissoras Reunidas Ltda (CNPJ nº 92.775.795/0001-96) e Rádio Alto Taquari Ltda (CNPJ nº 92.775.329/0001-42).

14. Isto significa dizer que a situação descrita resulta no entendimento segundo o qual configuraria a extrapolação dos limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, que estabelece o limite de participação de apenas três (3) outorgas de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), com caráter Regional, sendo no máximo duas por Estado. **Por este motivo, o prosseguimento da instrução do pedido renovatório restaria prejudicado, podendo, todavia, ter seu andamento regular após o saneamento da situação em comento.**

15. **Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.**

16. Além disso, concernente à instrução dos presentes autos, não foi possível validar as assinaturas digitais constantes do requerimento inicial, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social da empresa cessionária. Assim, em momento oportuno, ambos os documentos poderão ser reapresentados, desde que firmados de próprio punho ou de forma digital, com a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

17. Com isso, por ora, **a análise final do processo de transferência direta está prejudicada, e necessita aguardar as diligências necessária para a resolução do processo de renovação, em virtude da precariedade da outorga.**

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é aguardar até que sejam adotadas e cumpridas pela entidade as diligências quanto à adequação aos limites de outorga, nos termos do Decreto-Lei nº 236/67, e à completa instrução da renovação da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pela **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação, informando que a decisão final da análise destes autos necessitará aguardar a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação de outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963;

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113429** e o código CRC **E2E02F39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11113429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27355/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52)
Rua Eudoro Berlink, nº 646, Conjunto 1003 - Bairro Auxiliadora
CEP: 90.450 - 030 Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: jballve@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 15729/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114264** e o código CRC **9A635A81**.

Anexos:

- Nota Técnica 15729 (11113429)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11114264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27359/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85)
Rua Pedro Vargas, nº 846 - Centro
CEP: 99.500 - 000 Carazinho/RS
(E-mail de contato informado: gabrielfm101.5@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 15729/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114288** e o código CRC **66400DDF**.

Anexos:

- Nota Técnica 15729 (11113429)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11114288



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	87.551.891/0001-52	ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM, tecnicoseile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br, glaubergandolfi@hotmail.com, gabrielfm101.5@hotmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

18/09/2023 15:43:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jlballve@gmail.com
ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM
tecnicoseile@orini.eng.br
juridicoseils@orini.adv.br
glaubergandolfi@hotmail.com
gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11113429.html
Oficio_11114264.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Data de Envio:

18/09/2023 15:46:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.013771/2023-31
INTERESSADA: GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11113429.html
Oficio_11114288.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

- Entidade
- Administrativo**
- Endereços
- Plano Básico
- Sistema Principal
- Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação

9547134

Indicativo da Estação

ZYK229

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

30/07/2024

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

08/04/2024

Número da Licença

53500.341620/2022-45

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x	6633e4f92			Ato	ORLE		19/
x		9999	903	Ofício	MC	20/10/1989	
x		9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/
x		9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/
x		53500.068087/20	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/
x		53000017766201	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/

- ← Fechar
- ↗ Enviar
- ↗ Validação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.674, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012683/2024-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.891/0001-52, inscrição no FISTEL nº 50446786004, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carazinho, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320037543-7	87.551.891/0001-52	02/07/1981	25/06/1981

Endereço Completo:

RUA EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 - BAIRRO AUXILIADORA CEP 90450-030 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES. - A CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO - A COLOCACAO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TELEVISAO, INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO - A PRESTACAO DE SERVICOS PARA MERCHANDISING EM RADIO E TELEVISAO - O ALUGUEL E REVENDA DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE

Capital Social:	R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
801.123.310-68	ALMIRA HOEHR NEUJAHR	xxxxxxx	R\$ 14,00	SOCIO
003.996.208-34	CEDRIC GEORGE O MAY	xxxxxxx	R\$ 41,00	SOCIO
423.928.700-63	JOSE LUIZ BALLVE	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
133.404.920-34	LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO
109.242.130-00	NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/01/2024

Número: 10136709

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390006590-2	87.551.891/0002-33	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 NADAR, RARIO CARAZINHO, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390036537-0	87.551.891/0004-03	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 ANDAR, RADIO SINUELO FM, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390015091-8	87.551.891/0003-14	AVENIDA COMANDANTE KRAMER, 102, ANDAR SUPERIOR SALA 02, BAIRRO CENTRO, 99700-374, ERECHIM/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001650406 e visualize a certidão)



24/114.947-9





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME REGISTROS EXISTENTES NESTA JUNTA COMERCIAL, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "I", DO ART. 38, DA LEI 4.117, DE 27-08-1962, ALTERADO PELO ART. 7º, DA LEI Nº 10.610, DE 20-12-2002. ESTE BLOQUEIO IMPEDE ARQUIVAMENTO DE ATO SOCIETÁRIO ENQNTº PERDURAR A IRREGULARIDADE.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 03 de Abril de 2024 15:43


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001650406 e visualize a certidão)



24/114.947-9



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2023 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carazinho/RS. (Processo nº 53000.017766/2014-01).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, José Luiz Ballvé - Administrador da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Todos ▾

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latit
		87551891				(Todos) ▾											
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03030159426	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		232		94.3	A3	Principal	28° 16'
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020054	P	Comercial	OM	205	RS	Carazinho				780	B	Principal	28° 17'
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020135	P	Comercial	OM	205	RS	Erechim				1200	B	Principal	27° 42'
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	50446786004	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		242		96.3	A4	Principal	28° 17'



Id solicitação: 57dbac707a650

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 03008020054
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLMIRO RAMOS	Complemento:	
Bairro: FLORESTA	Numero: 311	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 780 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 4.4563 ERP noite: 1.7825kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9547134				Número Indicativo: ZYK229			
Data Último Licenciamento: 02/07/2024				Número da Licença: 53500.054813/2024-21			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3.00			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 300 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 28° 17' 7.80" S			Longitude: 52° 49' 21.11" W			Cota da base: 581.3 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA 7/8"				Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP			
Comprimento da Linha: 8.0 m		Atenuação: 0.096 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.0 dB		Impedância: 50.0 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945	08/08/1945	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	903	Ofício	MC	20/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/12/1996	Renovação	Jurídico



9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068087/2017-02	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.1" S Lon 52°44'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°36'15" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'25.3" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'16.2" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°40'2.13" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°41'20.53" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°41'07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°41'50.51" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°42'49.7" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°43'07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°50'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°51'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°53'14.19" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°54'25.31" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°55'22.38" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°56'24.59" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°56'52.78" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°57'40.86" W	235°: Lat 28°24'1.11" S Lon 52°58'24.15" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°58'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°59'10.69" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°59'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°59'0'18.36" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°58'0'12.32" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°57'0'21.18" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°56'0'24.06" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°55'0'53.11" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°54'0'33.03" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°53'0'33.2" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°53'0'1.29" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°51'9'53.45" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°59'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°58'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°57'31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°56'32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°55'20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°54'28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°53'35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°52'29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°51'33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°50'23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.551.891/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1981	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EUDORO BERLINK	NÚMERO 66	COMPLEMENTO CONJ 1003	
CEP 90.450-030	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3268-6622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **10:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:31 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **1956.D55B.06B7.D0A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC RADIO SINUELO LTDA**

CNPJ base: **87.551.891/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29479524**

Autenticação: **39775870**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/10/2024**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de junho de 2024.

Certidão emitida em 04/07/2024 às 10:34:21, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.551.891/0001-52** e o código de autenticidade **9F5929442B65**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:18 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=87551891000152](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=87551891000152)

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=87551891000152>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.551.891/0001-52
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Endereço: R EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90450-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2024 a 18/07/2024

Certificação Número: 2024061914590392167566

Informação obtida em 04/07/2024 10:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=07/24-1980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.551.891/0001-52
Certidão nº: 46817095/2024
Expedição: 04/07/2024, às 10:36:26
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.551.891/0001-52**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048600-74.2001.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GDN NOSSA RADIO FM LTDA, CNPJ 48144595000185, Endereço - R PEDRO VARGAS, N 846, CENTRO, CARAZINHO/RS.

4 de julho de 2024, às 10:46:10

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **da6de94b6626977124bae7a4fecb6886**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.144.595/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022	
NOME EMPRESARIAL GDN NOSSA RADIO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO VARGAS	NÚMERO 846	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAZINHO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 8832-5310/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **10:37:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:59 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **B0B5.23B5.503F.5A87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GDN NOSSA RADIO FM LTDA**

CNPJ base: **48.144.595/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29479654**
Autenticação: **39775953**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9622/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 167118 - GDN NOSSA RADIO FM LTDA

CNPJ/CPF: 48.144.595/0001-85

Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Carazinho - RS

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/07/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GDN NOSSA RADIO FM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Carazinho - RS, 4 de julho de 2024



da
T v: 2013.01

Identificador: WGT211201-000-SBSEEIJNQUNYXF-8

04/07/2024 10:43:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.144.595/0001-85
Razão Social: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Endereço: RUA PEDRO VARGAS 846 / CENTRO / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504485910037840

Informação obtida em 04/07/2024 10:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoneg-autenticidade-assinatura.camda.fcg.br/2024/07/04/980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CNPJ: **48.144.595/0001-85**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:44:07 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.144.595/0001-85
Certidão n°: 46820642/2024
Expedição: 04/07/2024, às 10:48:23
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.144.595/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:09:34

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:09:57

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:10:23

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.931.639-88											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:10:51

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos

Usuário: - Data: **04/07/2024** Hora: **11:11:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.reg-autenticidade-ds-signatura.camara-leg.br/2030/01-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL:

50446786004

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

87551891000152

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	07/12/2023	R\$ 280,70	07/11/2023	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	23/04/2024	R\$ 2.600,00	14/03/2024	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL: 03008020054

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 87551891000152

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	39.141,74	39.141,74	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					22/12/1994	26,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/03/1995	72,55	72,55	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	02/04/1998	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					30/08/2002	1.043,96	1.043,96		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	30/08/2002	1.120,67	1.120,67	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/08/2002	998,18	998,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/08/2002	901,52	901,52	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	30/08/2002	796,68	796,68	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	15/08/2007	1.193,58	1.193,58	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	15/08/2007	1.072,22	1.072,22	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	15/08/2007	974,55	974,55	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	04/03/2005	R\$ 1.051,76	29/08/2005	1.230,55	1.230,55	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/08/2007	782,85	782,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	01/04/2008	636,85	636,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/09/2009	706,15	706,15	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	05/05/2010	688,16	640,36	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	05/05/2010	75,42	70,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2010		0,00	05/05/2010	5,24	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2010		0,00	05/05/2010	47,80	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	28/06/2012	754,12	754,12	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	28/06/2012	82,66	82,66	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	28/06/2012	507,93	507,93	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	28/06/2012	75,92	75,92	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/04/2013	453,18	453,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/04/2013	67,74	67,74	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	18/09/2017	519,02	519,02	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	18/09/2017	77,58	77,58	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	18/09/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/01/2020	545,32	545,32	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	15/01/2020	81,51	81,51	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	20/01/2020	519,73	519,73	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	15/01/2020	77,68	77,68	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	15/04/2020	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	15/04/2020	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	23/04/2021	460,03	450,44	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	23/04/2021	9,59	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/02/2023	R\$ 1.257,00	28/12/2022	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	09/03/2023	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	09/03/2023	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2023	06/08/2023	R\$ 110.553,51		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
5356	1/1	2023	10/10/2023	R\$ 110.553,51	14/07/2023	110.553,51	110.553,51	Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	28/03/2024	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	28/03/2024	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R\$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 -	1	2024	06/08/2024	R\$ 5.832,00	27/06/2024	5.832,00	5.832,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

9,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro de DE CONTRATO n° 057-B, às folhas n° 028 à 029v, consta a escritura do teor seguinte: "N°:36.162/030 - FICHA NÚMERO 99663 **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR DE HERANÇA**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Décimo Tabelionato, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados **MARLI MOREIRA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade número 8007190609, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 911.868.970-15, filha de Evaldo Carlos Neujahr e de Almira Hoehr Neujahr, casada pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77 com **Renato Moreira da Silva**, portador da carteira de identidade número 8000531387, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 002.115.590-91, filho de Osmar Moreira da Silva e de Nilda Conceição Moreira da Silva, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida São Paulo n° 574, ap. 202; e, como interveniente anuente **JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 8015912358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 423.928.700-63, filho de Frederico Arnaldo Ballvé e de Dulce Braga Ballvé, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Leticia Silva dos Anjos Ballvé**, comerciante, portadora da carteira de identidade número 3070757657, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 984.509.640-91, filha de Luiz Paulo Fanfa dos Anjos e de Maria do Carmo da Silva dos Anjos, brasileiros, residentes e



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

domiciliados nesta Capital, na Rua General Barreto Viana nº 1268, ap. 603; e, como interveniente assistente, o advogado **PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob número 21.033 e no CPF sob número 349.343.160-00, filho de Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e de Wanilda Crespo Cavalheiro, estabelecido nesta Capital, na Avenida Getulio Vargas nº 1691, conjunto 802; pessoas juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas documentalmente como sendo as próprias por mim, Tabeliã-Substituta, do que dou fé. E, pela outorgante/outorgada foi dito que, na qualidade de única herdeira de **Almira Höehr Neujahr**, falecida nesta Capital no dia 01 de novembro de 2016, conforme matrícula número 097626 01 55 2016 4 00165 076 0048726 40 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Canoas, neste Estado, era brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 02 de novembro de 1920, filha de Leopoldo Hoehr e de Wanda Greffenberg Hoehr, já falecidos, carteira de identidade número 5048804602, inscrita no CPF sob número 801.123.310-68, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida São Paulo nº 574, ap. 202; a falecida não deixou testamento; que, usando da faculdade que lhes confere a Lei 11.441/07 **resolveram de mútuo e pleno acordo proceder a partilha amigável dos bens da falecida, por via administrativa, assistidos pelo interveniente;** assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, **constituem o interveniente anuente José Luiz Ballvé**, já qualificado, administrador da herança para cumprimento de obrigações ativas ou passivas, podendo para tanto, juntar provas e documentos, passar recibos e dar quitação, prestar



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

declarações necessárias, representar o espólio junto à Junta Comercial, Indústria e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul referente a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Limitada, CNPJ 87.551.891/0001-52, representar junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda Estadual, órgãos da administração pública em geral, empresas concessionárias de serviços públicos, IPESP., IAPAS., MPAS IAPAS, INSS, JUCESP, PROCON, VIGILANCIA SANITÁRIA, BNDES, DETRAN, DENATRAN, TELEFONICA, EMBRATEL, ANATEL, VIVO, CLARO, TIM, TELEBRAS, MPAS, SISCOMEX, NEXTEL, ANVISA, CET, DSV, DER, DNIT, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos e tudo mais que for devido, solicitar certidões em geral inclusive negativas de débitos, requerer e retirar AET - Autorização Especial de Trânsito, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, retirar veículos apreendidos, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

últimas declarações, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer valores que lhe for devida, dar e receber recibos e quitações, por **Almira Höehr Neujahr**, devendo prestar contas de todos os atos praticados na condição de administrador do espólio. Pelo interveniente foi dito que na condição de assistente dos outorgantes/outorgados, concordou com os termos desta constituição de administradora de herança. Foram apresentadas as certidões: - de óbito de **Almira Höehr Neujahr**, conforme assento do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona desta Capital, matrícula número 097626 01 55 2016 4 00165 076 0048726 40; e, - do Colégio Notarial do Brasil/ Seção Rio Grande do Sul, consulta número 19264, informativo datado de 17 de julho de 2019, declarando "não existir registro de ato de disposição de última vontade", todas arquivadas nestas Notas. Pelos comparecentes foi dito que, em cumprimento ao Parecer 0684913 de 26 de outubro de 2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os elementos relativos à qualificação e identificação do estado civil dos outorgantes e reciprocamente outorgados foram fornecidos pelos próprios, sem apresentação de certidões de estado civil atualizadas e por tal se responsabilizam. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que, observadas todas as exigências legais inerentes ao ato, lhes lí, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinaram. Eu, Eduardo Rodrigues de Fraga, a digitei. Eu, PATRÍCIA ZANI PRESSER, Tabeliã-Substituta, a fiz digitar, dou fé e assino.

Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 72,10 (0446.04.0700008.68946 = R\$



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0446.01.1900001.74473 = R\$ 1,40)."

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 65757BY2F e o validador C64.

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
CPF: 912.972.900-97
Certificado emitido por AC REDE
IDEIA RFB
Data: 17/04/2024 09:13 -
03:00



ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Busca: R\$ 11,60 (0446.02.1100007.68600 = R\$ 2,80); Certidão: R\$ 36,60 (0446.04.1100007.25836 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0446.01.2300003.45495 = R\$ 2,00).



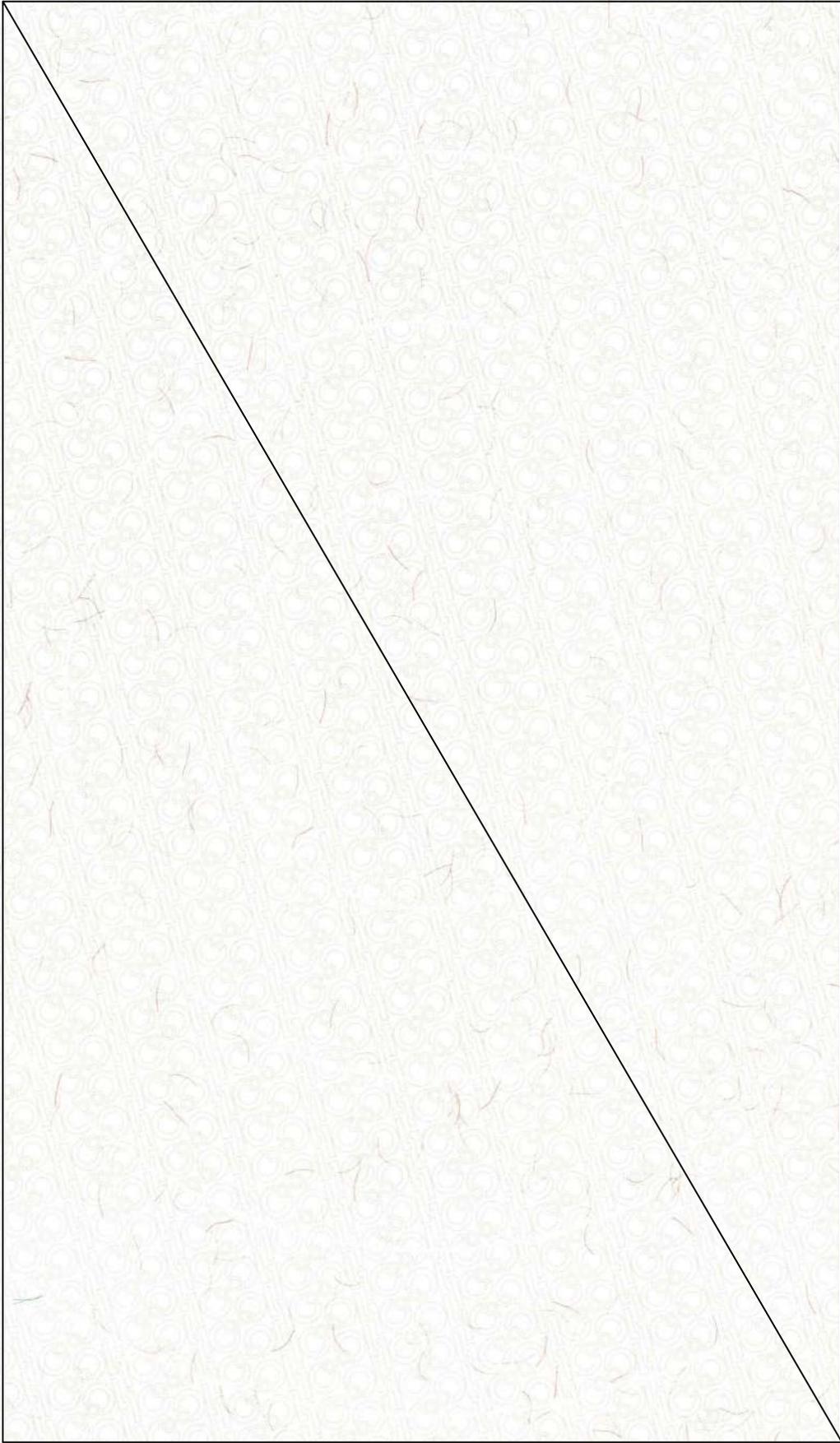
A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2024 00074541 18



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3RC99-U2BR2-Z8JWX-TF9CE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI (CPF 912.972.900-97) em 17/04/2024 09:19

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3RC99-U2BR2-Z8JWX-TF9CE>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

8015912358

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2007

NOME

JOSÉ LUIZ BALLVÉ

FILIAÇÃO

FREDERICO ARNALDO BALLVÉ

DULCE BRAGA BALLVÉ

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1964

DOC ORIGEM

C CAS 38815 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B65 FL 104

PIS / PASEP

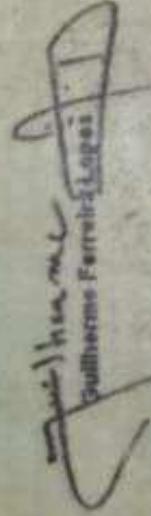
CPF

423.928.700-63

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

500512 / 500512


Guilherme Ferrelis Lopes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro de DE CONTRATO n° 057-A, às folhas n° 029 à 030v, consta a escritura do teor seguinte: "N°:36.163/030 - FICHA NÚMERO 99664

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR DE HERANÇA, como abaixo se segue. SAIBAM todos

quantos esta pública escritura virem que aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Décimo Tabelionato, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados **MONICA BALLVÉ O'MAY**, brasileira, jornalista, divorciada, portadora da carteira de identidade número 2001948229, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 263.376.140-20, filha de Cedric George O'May e de Anna Maria Ballvé O'May, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro de Évora n° 174, ap. 101, representada nos termos da procuração lavrada no Décimo Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo em 21 de fevereiro de 2013, nas folhas 387/390 do Livro 4.408, arquivada sob número 28.977 no livro 212 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, por **Karen O'May Bertacco**, abaixo qualificada; **KAREN O'MAY BERTACCO**, dentista, portadora da carteira de identidade número 1005454614, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 424.694.570-68, filha de Cedric George Omay e de Anna Maria Ballve Omay, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Jorge Luiz Bertacco**, dentista, portador da carteira de identidade número 8007344024, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 352.650.430-04, filho de Angelo Bretacco e de Rinalda Borri Bretacco, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua da Gavea, n°406; **MOIRA BALLVÉ O'MAY**, brasileira, administração, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 6019328571, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 334.049.840-72, filha de Cedric George O'May e de Anna Maria Ballvé O'May, residente e domiciliada na



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Rue Demers, 870, Chambly, Quebec, Canadá, código postal J3L1E6, representada nos termos da procuração lavrada no Ministério das Relações Exteriores, Consulado-Geral do Brasil em Montreal, Procuração lavrada em 01 de agosto de 2019, nas folhas 177-178 do Livro 19, termo 3664, arquivada sob número 28.978 no livro 212 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, por **Karen O'May Bertacco**, já qualificada; e, como **interveniente anuente JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 8015912358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 423.928.700-63, filho de Frederico Arnaldo Ballve e de Dulce Braga Ballve, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Leticia Silva dos Anjos Ballve**, comerciante, portadora da carteira de identidade número 3070757657, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 984.509.640-91, filha de Luiz Paulo Fanfa dos Anjos e de Maria do Carmo da Silva dos Anjos, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua General Barreto Viana nº 1268, ap. 603; e, como interveniente assistente, o advogado **PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob número 21.033 e no CPF sob número 349.343.160-00, filho de Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e de Wanilda Crespo Cavalheiro, estabelecido nesta Capital, na Avenida Goethe nº 05, conjunto 502; pessoas juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas documentalmente como sendo as próprias por mim, Tabeliã-Substituta, do que dou fé. E, pelas outorgantes/outorgadas foi dito que, na qualidade de únicas **herdeiras de Cedric George O'May**, falecido nesta Capital no dia 04 de julho de 2003, conforme matrícula número 099804 01 55 2003 4 00385 036 0145234 79 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona desta Capital, era brasileiro, viúvo, aposentado, nascido no dia 07 de janeiro de 1927, filho de George Colquhoun O'May e de Dorothy Lockhart O'May, já falecidos, carteira



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

de identidade número 1019353901, inscrito no CPF sob número 003.996.208-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Ivo Corseuil nº 129; o falecido não deixou testamento; que, usando da faculdade que lhes confere a Lei 11.441/07 **resolveram de mútuo e pleno acordo proceder a partilha amigável dos bens do falecido, por via administrativa, assistidos pelo interveniente;** assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, constituem o **interveniente anuente José Luiz Ballvé, já qualificado, administrador da herança** para cumprimento de obrigações ativas ou passivas, podendo para tanto, juntar provas e documentos, passar recibos e dar quitação, prestar declarações necessárias, representar o espólio junto à Junta Comercial, Indústria e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul referente a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Limitada, CNPJ 87.551.891/0001-52, podendo representar junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda Estadual, órgãos da administração pública em geral, empresas concessionárias de serviços públicos, IPESP., IAPAS., MPAS IAPAS, INSS, JUCESP, PROCON, VIGILANCIA SANITÁRIA, BNDES, DETRAN, DENATRAN, TELEFONICA, EMBRATEL, ANATEL, VIVO, CLARO, TIM, TELEBRAS, MPAS, SISCOMEX, NEXTEL, ANVISA, CET, DSV, DER, DNIT, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos e tudo mais que for devido, solicitar certidões em geral inclusive negativas de débitos, requerer e retirar AET - Autorização Especial de Trânsito, participar de licitações,



Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, retirar veículos apreendidos, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e últimas declarações, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer valores que lhe for devida, dar e receber recibos e quitações, por **Cedric George O'May**, devendo prestar contas de todos os atos praticados na condição de administrador do espólio. Pelo interveniente foi dito que na condição de assistente dos outorgantes/outorgados, concordou com os termos desta constituição de administrador de herança. Foram apresentadas as certidões: - de óbito de **Cedric George O'May**, conforme assento do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona desta Capital, matrícula número 099804 01 55 2003 4 00385 036 0145234 79; e, - do Colégio Notarial do Brasil/ Seção Rio Grande do Sul, consulta número 19281, informativo datado de 18 de julho de 2019, declarando "não existir registro de ato de disposição de última vontade", todas arquivadas nestas Notas. Pelos comparecentes foi dito que, em cumprimento ao Parecer 0684913 de 26 de outubro de 2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os elementos relativos à qualificação e identificação do estado civil dos outorgantes e reciprocamente outorgados foram fornecidos pelos próprios, sem apresentação de certidões de estado civil atualizadas e por tal se responsabilizam. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que, observadas todas as exigências legais inerentes ao ato, lhes lí, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinaram. Eu, Eduardo Rodrigues de Fraga, a digitei. Eu, PATRÍCIA ZANI PRESSER, Tabeliã-Substituta, a fiz digitar, dou fé e assino.

Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 72,10 (0446.04.0700008.68950 = R\$



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



19281-1980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0446.01.1900001.74575 = R\$ 1,40); Registro de procuração: R\$ 19,60 (0446.03.1600006.40846 = R\$ 2,70); Registro de procuração: R\$ 9,80 (0446.02.1000006.31464 = R\$ 1,90)." **CERTIFICO** que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 7575Y7B2E e o validador 332.

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDREA CARNEIRO
PEDRESCHI
CPF: 912.972.900-97
Certificado emitido por AC
REDE IDEIA RFB
Data: 17/04/2024 08:57:54
03:00

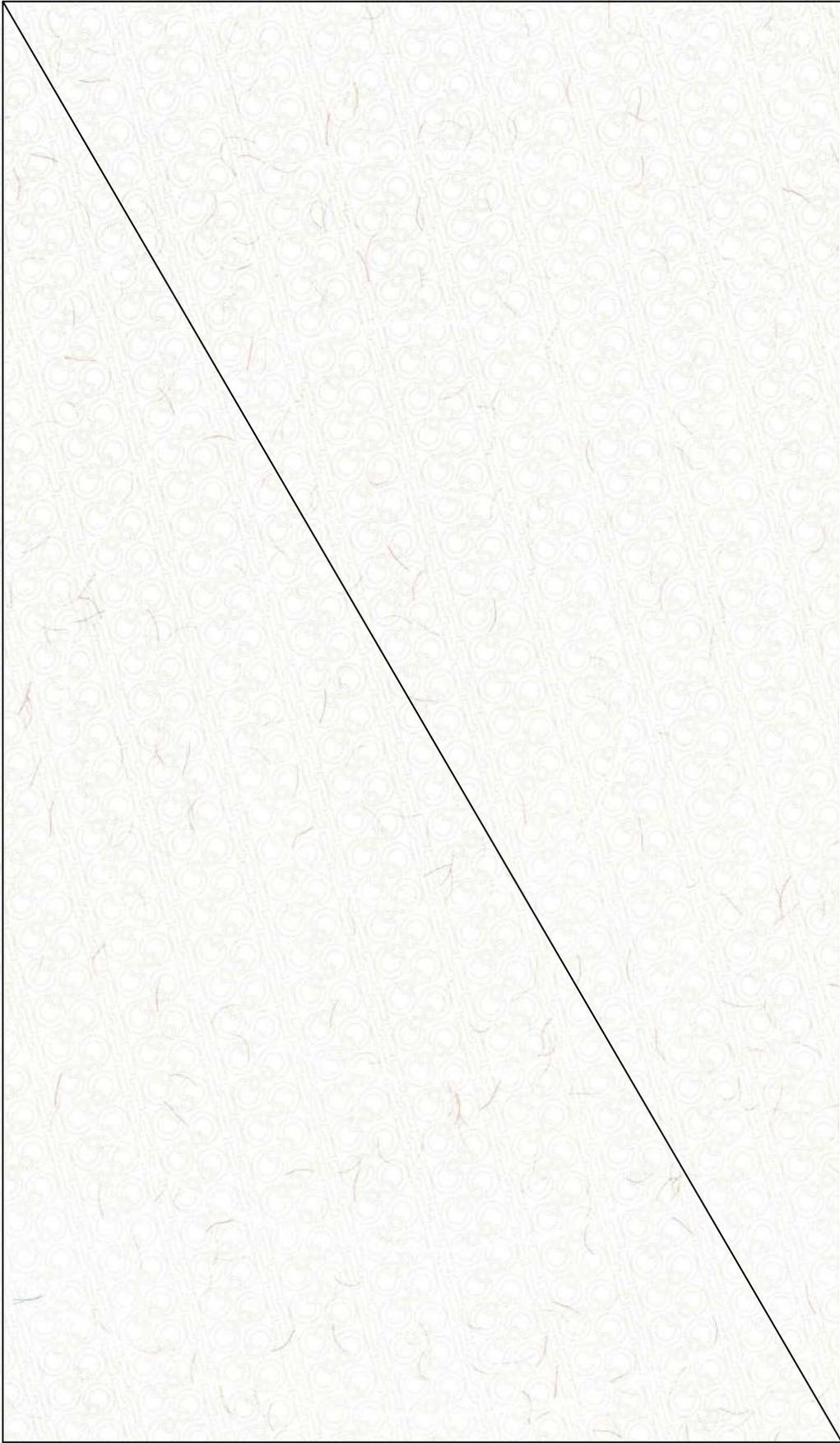
ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Busca: R\$ 11,60 (0446.02.1100007.68599 = R\$ 2,80); Certidão: R\$ 36,60 (0446.04.1100007.25835 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0446.01.2300003.45491 = R\$ 2,00).



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2024 00074534 99





1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2YLQK-HJLVA-2ZSBT-V836B

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI (CPF 912.972.900-97) em 17/04/2024 08:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2YLQK-HJLVA-2ZSBT-V836B>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

8015912358

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2007

NOME

JOSÉ LUIZ BALLVÉ

FILIAÇÃO

FREDERICO ARNALDO BALLVÉ

DULCE BRAGA BALLVÉ

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1964

DOC ORIGEM

C CAS 38815 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B65 FL 104

PIS / PASEP

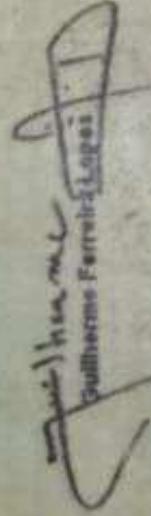
CPF

423.928.700-63

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

500512 / 500512


Guilherme Ferrelis Loggia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11721/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 15729/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11113429).
3. Todavia, em 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Carazinho/RS (SEI11617376). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Atenção: em havendo alteração no quadro social da cessionária, deverá ser apresentado novo requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária, bem como pela apresentação da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal, de todos os sócios e diretores.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617850** e o código CRC **5C58EB81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11617850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22998/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52)
Rua Eudoro Berlink, nº 646, Conjunto 1003 - Bairro Auxiliadora
CEP: 90.450 - 030 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: jlballve@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11721/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618363** e o código CRC **FA0F7582**.

Anexos:



3 Técnica 11721 (11617850)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23000/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85)
Rua Pedro Vargas, nº 846 - Centro
CEP: 99.500 - 000 - Carazinho/RS
Endereço eletrônico: gabrielfm101.5@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11721/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618386** e o código CRC **D5EC75D4**.

Anexos:



3 Técnica 11721 (11617850)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

87.551.891/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	87.551.891/0001-52	ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM, tecnico세ile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br, glaugergandolfi@hotmail.com, gabrielfm101.5@hotmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

04/07/2024 14:58:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM
tecnicoseile@lorini.eng.br
juridicoseils@lorini.adv.br
glaubergandolfi@hotmail.com
gabrielm101.5@hotmail.com
jballve@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11617850.html
Oficio_11618363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

48.144.595/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

04/07/2024 15:01:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31

INTERESSADA: GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_11617850.html

Oficio_11618386.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Data de Envio:

04/07/2024 15:03:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52) e à GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11617850.html
Oficio_11618363.html
Oficio_11618386.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Data de Envio:

23/07/2024 11:38:30

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

RE: Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 11:50

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 11:38**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
 Departamento de Radiodifusão Privada
 Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
 Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 53115.013771/2023-31	
Data da protocolização do pedido: 22 de maio de 2023	
Entidade cedente: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.	C.N.P.J. Nº 87.551.891/0001-52
Entidade cessionária: GDN Nossa Rádio FM Ltda	C.N.P.J. Nº 48.144.595/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11617530	Fistel nº: 50446786004
Localidade: Carazinho	UF: RS
Situação da Outorga: com portaria de renovação publicada - SEI 11617376	
Processo de renovação nº 53000.006056/2014-48	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	4/9 SEI 11413076
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11112449
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11617647
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11617662
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11617643
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11617643 Validade: 28.05.2024 - prorrogada até 26.08.2024
	OK	Estadual: 3 SEI 11617643 Validade: 01.09.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 4 SEI 11617643 Validade: 02.10.2024 (Porto Alegre/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11617643 Validade: 03.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11617643 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11617643 Validade: 18.07.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11617643 Validade: 31.12.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 SEI 11627868 emitida em 05.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3/6 SEI 11627868
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11617643 emitida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11617643
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11617643 Validade: 16.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11617643 Validade: 01.09.2024
		OK	Municipal: 13 SEI 11617643 Validade: 02.10.2024 (Carazinho/RS)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15/16 SEI 11617643 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11617643 Validade: 16.07.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11617643 Validade: 14.07.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11617643 Validade: 31.12.2024	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de	Gabriel Gandolfi CPF: 297.233.029-34	OK	34 SEI 10919054
	João Eduardo de Nadal CPF: 008.931.639-88	OK	35 SEI 10919054



o disposto no [§1º do art. 222](#) [ituição](#), feita por meio da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Lourdes Marilene de Nadal CPF: 581.956.299-20	OK	36 SEI 10919054
---	--	----	--------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- Certidão simplificada: SEI 11113085
- Certidão simplificada 2024: SEI 11617464

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 87.551.891/0001-52 - SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Período: 06/01/2024 a 04/07/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1956.D55B.06B7.D0A2	Positiva com efeitos de negativa	30/11/2023 16:25:31	28/05/2024	Válida Prorrogada até 26/08/2024	

Relativo ao espólio de Almira Hoehr Neujahr e Cedric George O May:

- termo de inventariante do espólio + prova nacionalidade inventariante: SEI 11617816 e SEI 11617830

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113015** e o código CRC **F22E0469**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de abril de 2024 e em 5 de julho de 2024 (págs. 4/9 - SEI 11413076; SEI 11617464 e pág. 2 - SEI 11627868). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 7 - SEI 11413076).

8. A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11113015). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11113015).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão qualquer modalidade* (pág. 2 - SEI 11627868).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI 11627868):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio/administrador Gabriel Gandolfi não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de julho de 2024 (SEI 11617647), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já os sócios João Eduardo Nadal e Lourdes Marilene de Nadal, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.931.639-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.



Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11659197) e de Exposição de Motivos (SEI 11659202), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659195** e o código CRC **43C61224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 87.551.891/0001-52, para a GDN Nossa Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN Nossa Rádio FM Ltda advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659197** e o código CRC **91EB1C2C**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11659197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 87.551.891/0001-52, para a GDN Nossa Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659202** e o código CRC **F1B84725**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53471/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº12819/2024/SEI-MCOM (11659195)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº12819/2024/SEI-MCOM (11659195), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda** inscritas no CNPJ nº87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/08/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699840** e o código CRC **6A4A8EC8**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11699840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PARECER n. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50446786004, entre as entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.** (CNPJ nº 87.551.891/0001-52), na qualidade de **cedente**, e **GDN Nossa Rádio FM Ltda.** (CNPJ nº 48.144.595/0001-85), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11413076, fls. 4-9**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

'que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11659197)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11659202)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11413076, fls. 4-9). Nesse ato, a cedente foi representada por **JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, enquanto a cessionária foi representada por **GABRIEL GANDOLFI**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11617464 e SEI-11627868, fls. 2), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ato, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

"8. A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11617643, fls. 30**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-10919054, fls. 34, 35, 36**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Documentação relativa à cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 2) Validade: 26.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 3) Validade: 01.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 4) Validade: 02.10.2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 5-6) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 2) Validade: 28.05.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 7) Validade: 18.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 8) Validade: 31.12.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 2) emitida em 05.07.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 10919054, fls. 34, 35, 36)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 3-6)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 12) Validade: 01.09.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 13) Validade: 02.10.2024 (Carazinho/RS)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 15-16)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 14) Validade: 14.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 17) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11413076)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:



" 2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI11113223)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-11659197) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-11659202) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, de interesse das entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. e GDN Nossa Rádio FM Ltda.**, desde que atendida) a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602491611 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 17:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



DESPACHO n. 01364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda (cedente) e GDN Nossa Rádio FM Ltda (cessionária).

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Carazinho/RS**, para a entidade **GDN Nossa Rádio FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Carazinho/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Carazinho/RS**, para a entidade **GDN Nossa Rádio FM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602708501 e chave de acesso fa0dfffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 19:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01379/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1603912866 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-08-2024 17:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845728** e o código CRC **EDA95208**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14351, de 28 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845777** e o código CRC **C5E5F79A**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11845777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54313/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14351/2024 (11845728) e a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12819/2024 (11659195), encaminho a Portaria nº 14351/2024 (11845728) e a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845814** e o código CRC **342D6C33**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11845814

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://11mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>
<https://11mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.1" S Lon 52°42'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°35'52.36" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'52.35" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'52.35" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°40'2.13" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°41'20.53" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°41'07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°41'50.51" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°42'49.7" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°43'07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°50'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°51'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°53'14.19" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°54'25.31" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°55'22.38" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°56'24.59" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°56'52.78" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°57'40.86" W	235°: Lat 28°24'1.11" S Lon 52°58'24.15" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°58'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°59'10.69" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°59'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°59'0'18.36" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°59'0'12.32" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°59'0'21.18" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°59'0'24.06" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°59'0'53.11" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°59'0'33.03" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°59'0'33.2" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°59'0'1.29" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°59'53.45" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°59'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°58'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°57'31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°56'32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°55'20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°54'28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°53'35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°52'29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°51'33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°50'23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.013771/2023-31	14351	Portaria	MC	28/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GDN NOSSA RADIO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 88325310	E-mail: GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM
CNPJ: 48.144.595/0001-85	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.11" S Lon 52°44'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°36'15" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'25.3" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'16.2" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°40'2.13" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°41'20.53" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°41'07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°41'50.51" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°42'49.7" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°43'58.07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°50'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°51'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°53'14.19" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°54'25.31" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°55'22.38" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°56'24.59" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°56'52.78" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°57'40.86" W	235°: Lat 28°24'1.11" S Lon 52°58'24.15" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°58'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°59'10.69" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°59'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°59'0'18.36" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°58'0'12.32" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°57'0'21.18" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°56'0'24.06" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°55'0'53.11" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°54'0'33.03" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°53'0'33.2" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°53'0'1.29" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°51'9'53.45" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°59'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°58'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°57'31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°56'32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°55'20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°54'28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°53'35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°52'29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°51'33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°50'23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.013771/2023-31	14351	Portaria	MC	28/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	48.144.595/0001-85
Razão Social:	GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	RUA PEDRO VARGAS		
Número/Complemento:	846		
Bairro:	CENTRO	CEP:	99.500-000
Cidade:	Carazinho	UF:	RS
Telefone:	(49)8832-5310	Fax:	(49)8832-5310
E-Mail:	GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>

Capital Social

Valor:	<input type="text" value="200.000,00"/>	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	<input type="text"/>	Qtd. Ações Preferenciais:	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	<input type="text" value="200.000"/>	Valor de uma Cota:	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCLAR
008.931.639-88	JOÃO EDUARDO DE NADAL	20.000	20.000,00		
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	100.000	100.000,00		
581.956.299-20	LOURDES MARILENE DE NADAL	80.000	80.000,00		

Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=48144595000185&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=48144595000185&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54812/2024/MCOM

Brasília, 11 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11845777)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12819/2024 (11659195), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867496** e o código CRC **A8CD75A4**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11867496

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

EM nº 00701/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14351, de 28 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31287/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013771/2023-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880951** e o código CRC **412E6DD4**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11880951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039087/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Cláudio Lorini
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.367.700-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039087/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Referente: Transferência Direta de Outorga;

CEDENTE:
- Entidade: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.;
- CNPJ: 87.551.891/0001-52;
- Localidade: Carazinho/RS.

CESSIONÁRIA:
- Entidade: GDN Nossa Rádio FM Ltda.;
- CNPJ: 48.144.595/0001-85;
- Localidade: Carazinho/RS.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 22/05/2023 às 16:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Transf Out Alto Sinuelo x GDN.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
CNPJ: 87.551.891/0001-52
Endereço da sede: Rua Eudoro Berlink nº 646, conj. 1003, bairro Auxiliadora – Porto Alegre/RS
CEP da sede: 90450-030
E-mail de contato: jlballve@gmail.com

Serviço executado: () em frequência modulada
 () em ondas curtas
 (X) Radiodifusão sonora (X) em ondas médias
 () em ondas médias adaptada para frequência modulada
 () em ondas tropicais
 () Radiodifusão de sons e imagens

Local. de execução do serviço: Carazinho **UF:** RS
Número do Fistel: 03008020054 **Canal:** 780 KHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Cedric George O' May	41	41,00
Nelson Luiz Proença Fernandes	10	10,00
Luiz Antônio Proença Fernandes	10	10,00
Almira Höehr Neujahr	14	14,00

NOME	CARGO	CPF
José Luiz Ballvé	Administrador	423.928.700-63



Eu, **José Luiz Ballvé**, inscrito no CPF sob o nº **423.928.700-63**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre/RS, 10 de janeiro de 2023.

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE
BALLVE:42 LUIZ
39287006 BALLVE:423928700
63
3 Dados: 2023.05.11
17:16:03 -03'00'

José Luiz Ballvé
Administrador

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço da sede:
CEP da sede:
E-mail de contato:

48.144.595/0001-85
Rua Pedro Vargas, 846 – Centro – Carazinho/RS
99500-000
gabrielFM101.5@hotmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Gabriel Gangolfi	100.000	100.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
João Eduardo de Nadal	20.000	20.000,00

NOME	CARGO	CPF
Gabriel Gangolfi	Sócio Administrador	297.233.029-34

Requerimento de Transferência Direta - pag.



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Carazinho/RS, 10 de janeiro de 2023.

GABRIEL
GANDOLFI:2972
3302934

Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.11 19:48:01
-03'00'

Gabriel Gandolfi
Sócio Administrador

Requerimento de Transferência Direta - pag.



De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME

ASSINATURA

SÓCIO CEDENTE - Cedric George O' May -
Representado pelo administrador da herança - José Luiz
Ballvé

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BALLVE:4239 BALLVE:42392870063
2870063 Dados: 2023.05.11
17:16:41 -03'00'

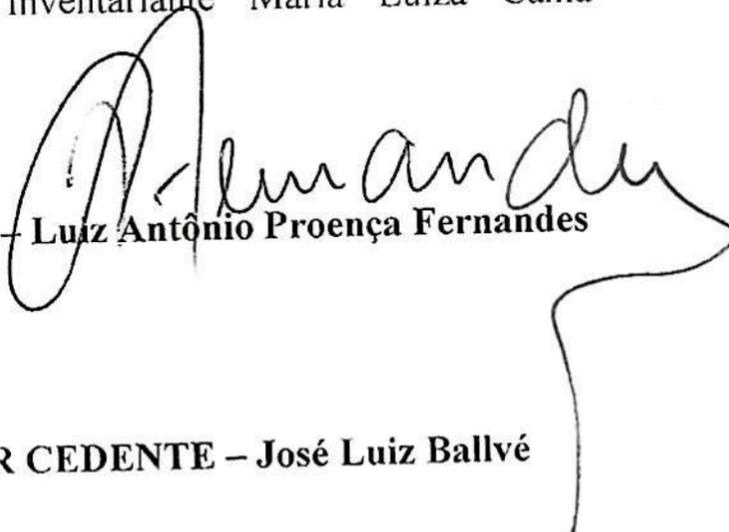
SÓCIA CEDENTE - Almira Höehr Neujahr -
Representada pelo administrador da herança - José Luiz
Ballvé

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BALLVE:42 BALLVE:4239287006
392870063 Dados: 2023.05.11
17:17:09 -03'00'

SÓCIO CEDENTE - Nelson Luiz Proença Fernandes -
Representado pela Inventariante Maria Luiza Cama
Proença Fernandes

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA LUIZA CAMA PROENCA FERNANDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SÓCIO CEDENTE - Luiz Antônio Proença Fernandes



JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE
LUIZ
BALLVE:42 BALLVE:423928700
39287006 63
3 Dados: 2023.05.11
17:17:43 -03'00'

ADMINISTRADOR CEDENTE - José Luiz Ballvé

SÓCIO ADMINISTRADOR CESSIONÁRIA -
Gabriel Gandolfi

GABRIEL Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:297 GANDOLFI:29723302934
23302934 Dados: 2023.05.11
19:48:31 -03'00'

SÓCIA CESSIONÁRIA - Lourdes Marilene de Nadal
Sócia

LOURDES Assinado de forma
digital por LOURDES
MARILENE DE MARILENE DE
NADAL:581956 NADAL:58195629920
29920 Dados: 2023.05.11
19:51:28 -03'00'

SÓCIO CESSIONÁRIA - João Eduardo de Nadal

JOAO Assinado de forma
digital por JOAO
EDUARDO EDUARDO DE NADAL
DE NADAL Dados: 2023.05.12
11:51:50 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA

- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.



TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS DA ENTIDADE **CEDENTE**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10545054)

SEI 53115.01377/2023-31 / pg. 8

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.551.891/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1981	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EUDORO BERLINK	NÚMERO 66	COMPLEMENTO CONJ 1003	
CEP 90.450-030	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3268-6622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **14:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10543054)

SEI 55115.01377/2023-31 / pg. 9

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 87.551.891/0001-52
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$75,00 (Setenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CEDRIC GEORGE O MAY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALMIRA HOEHR NEUJAHR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE LUIZ BALLVE
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2023 às 14:58 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:52:53 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **99A1.CC3C.F985.4E4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 11

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC RADIO SINUELO LTDA**

CNPJ base: **87.551.891/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **24071599**

Autenticação: **34204768**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10315054)

SEI 53115.01377/2023-31 / pg. 12

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/06/2023**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de abril de 2023.

Certidão emitida em 04/05/2023 às 09:28:11, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.551.891/0001-52** e o código de autenticidade **B7BBF138D3BD**

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:23 do dia 08/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 14

Requerimento (10919054)

SEI 55115.01377/2023-31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10910054)

SEI 5515.01377/2023-31 / pg. 15

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.551.891/0001-52
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Endereço: R EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90450-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050812421635318585

Informação obtida em 08/05/2023 12:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10319054)

SEI 53115.01377/2023-31 / pg. 16

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Certidão nº: 21351592/2023

Expedição: 18/05/2023, às 17:44:39

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.551.891/0001-52**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048600-74.2001.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10319054) - SEI 53115.013774/2023-31 / pg. 17

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS DA ENTIDADE **CESSIONÁRIA**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10919054)

SEI 53115.010171/2023-31 / pg. 18

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GDN NOSSA RADIO FM LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320966524-1	CNPJ 48.144.595/0001-85	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/09/2022	Data de Início de Atividade 01/10/2022	
Endereço Completo: RUA PEDRO VARGAS 846 - BAIRRO CENTRO CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS				
Objeto Social: EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO QUALQUER MODALIDADE				
Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
008.931.639-88	JOAO EDUARDO DE NADAL	xxxxxxx	R\$ 20.000,00	SOCIO
581.956.299-20	LOURDES MARILENE DE NADAL	xxxxxxx	R\$ 80.000,00	SOCIO
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 30/09/2022		Número: 43209665241		
Ato 090 - CONTRATO				
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Porto Alegre, 18 de Maio de 2023 14:21


JOSÉ TAREU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000502029 e visualize a certidão)



23/161.103-0



Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00001

ATIVO 31/12/2022

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	259.547,77
ATIVO CIRCULANTE	259.447,77
DISPONIVEL	259.447,77
CAIXA	208.504,90
Caixa	208.504,90
BANCOS	50.942,87
Banco Sicredi	50.942,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	100,00
ATIVO IMOBILIZADO	100,00
BENS E DIREITOS EM USO	100,00
Participação/Integralização Capital SICREDI	100,00

GABRIEL
GANDOLFI:29723
302934

Assinado de forma digital por
GABRIEL GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15 15:33:18 -03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:0179843
6990

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15 15:34:12
-03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Requerimento (10315054)

SEI 53115.01377/2023-31 / pg. 20

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00002

PASSIVO 31/12/2022

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	259.547,77
PASSIVO CIRCULANTE	(3.223,62)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	(3.223,62)
Previdência Social a Pagar	(1.519,87)
FGTS a Pagar	(1.703,75)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	262.771,39
CAPITAL SOCIAL	200.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	200.000,00
Capital Subscrito	200.000,00
RESULTADO ACUMULADO	62.771,39
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	62.771,39
Resultado do Exercício - Período do Balanço	62.771,39

GABRIEL
GANDOLFI:2972
3302934
Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15 15:33:34
-03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798
436990
Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15
15:34:41 -03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10315054)

SEI 53115.013171/2023-31 / pg. 21

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 30/09/2022 A 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	136.884,99
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	136.884,99
Prestação de Serviços [Tributado IR 08% e CS 12%]	136.884,99
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	136.884,99
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	136.884,99
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(74.113,60)
DESPESAS COM VENDAS	(771,53)
GASTOS COM PESSOAL	(600,00)
Remuneração - (Vendas)	(600,00)
Comissões Sobre Vendas - (Vendas)	(600,00)
DESPESAS GERAIS DE VENDAS	(171,53)
Impostos e Taxas Diversos - (Vendas)	(171,53)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(72.384,77)
Gastos Com Pessoal - (Administrativas)	(51.989,48)
Remuneração - (Administrativas)	(49.688,41)
Salários e Rendimentos sujeitos a Contribuição Previdenciária - (Administrativas)	(49.688,41)
Encargos Sociais - (Administrativas)	(2.301,07)
Previdência Social - (Administrativas)	(1.402,15)
FGTS - (Administrativas)	(898,92)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - (Administrativas)	(20.395,29)
Material de Expediente - (Administrativas)	(163,20)
Internet/Provedor de Acesso - (Administrativas)	(621,19)
Telefone e Telecomunicações - (Administrativas)	(316,96)
Despesas Postais - (Administrativas)	(25,80)
Despesas com Cartório - (Administrativas)	(42,72)
Manutenção e Conservação - (Administrativas)	(2.151,89)
Energia Elétrica - (Administrativas)	(6.268,00)
Despesas com Material de Limpeza e Higiene - (Administrativas)	(320,00)
Serviços de Vigilância - (Administrativas)	(625,17)
Serviços Contábeis - (Administrativas)	(1.500,00)
Outras Despesas - (Administrativas)	(6.733,16)
Consumo de Água	(327,20)
Despesa com Combustível	(1.300,00)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(957,30)
DESPESAS FINANCEIRAS	(957,30)
Despesas Bancárias	(957,30)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	62.771,39
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	62.771,39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 22

Requerimento (10315054)

SEI 53115.01377/2023-31

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Empresa: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85 IE: 0250141140
Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846
Bairro: CENTRO
Cidade: CARAZINHO - RS
NIRE: 43209665241

Emp.: 1008
Fone: (499)88408-440
CEP: 99.500-000
Período: 30/09/2022 a 31/12/2022
Data do NIRE: 30/09/2022

Folha: 00004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 30/09/2022 A 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	62.771,39
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	62.771,39

GABRIEL
GANDOLFI:297
23302934

Assinado de forma digital
por GABRIEL
GANDOLFI:29723302934
Dados: 2023.05.15
15:33:51 -03'00'

CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798
436990

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIZ
PERSCH:01798436990
Dados: 2023.05.15
15:35:14 -03'00'

SOCIO: GABRIEL GANDOLFI
RG: 562456/SSPSC
CPF: 297.233.029-34

CONTADOR: CLAUDIO LUIZ PERSCH
CPF: 017.984.369-90
CRC: 36986 SC
RG: 3609742/SSP/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10315054)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 23

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GDN NOSSA RADIO FM LTDA, CNPJ 48144595000185, Endereço - RUA PEDRO VARGAS, 846 CENTRO - CARAZINHO.

12 de maio de 2023, às 14:56:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7e61e5fc1114518d4b7544b23048ba42**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.144.595/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL GDN NOSSA RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO VARGAS	NÚMERO 846	COMPLEMENTO *****
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAZINHO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 8832-5310/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2023** às **14:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargos.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3 / pg. 25

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.144.595/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL GANDOLFI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO EDUARDO DE NADAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARILENE DE NADAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/05/2023** às **14:41** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:44 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **922B.03CB.D22C.D91F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10319054)

SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 27

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GDN NOSSA RADIO FM LTDA**

CNPJ base: **48.144.595/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24197192**
Autenticação: **34333450**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 167118

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA

CNPJ/CPF: 48144595000185 RG: Insc. Est.:

Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846/ - CENTRO

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por **90** (noventa) dias a partir da data de emissão. *****

HISTÓRICO:

Carazinho, 12 de maio de 2023

Código de Autenticidade da Certidão
04215121503202611000535316785779110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CNPJ: **48.144.595/0001-85**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:16:52 do dia 19/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.144.595/0001-85
Razão Social: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Endereço: RUA PEDRO VARGAS 846 / CENTRO / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042401594825056400

Informação obtida em 12/05/2023 14:43:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10319054)

SER 55115:01377/2023-31 / pg. 32

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.144.595/0001-85
Certidão n°: 20107642/2023
Expedição: 12/05/2023, às 15:06:20
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.144.595/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10340054) - SEI 53115.013774/2023-31 / pg. 33

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADE: CARAZINHO/RS

ENTIDADE CEDENTE: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ENTIDADE CESSIONÁRIA: GDN NOSSA RÁDIO LTDA.

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE **CESSIONÁRIA**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DO DECRETO Nº 52.795/63
COM REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS Nº 9.138/2017 E Nº 10.775/2021**

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10919054)

SEI 55115.01377/2023-31 / pg. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GABRIEL GANDOLFI

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
297.233.029-34

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
30/03/1956

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
PALMITOS/SC

Validade / Expiry
Não informado

Filiação / Filiation
CATARINA GANDOLFI
ANGELO LEOPOLDO GANDOLFI

Órgão Expedidor / Card issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA/SC

Local / Place of Issue
PALMITOS

Emissão / Issue
16/05/2023

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
 Andressa Boer Freitas
 Polícia-geral

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 28766

NOME
 JOÃO EDUARDO DE NADAL

FILIAÇÃO
 HERNEUS JOAO DE NADAL
 LAINE MARIA DE NADAL

NATALIDADE
 CHAPECÓ-SC

DATA DE NASCIMENTO
 21/01/1983

RG
 35447958 - SSP/SC

CPF
 008.931.639-88

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

VIA EXPEDIDO EM
 01 15/09/2017

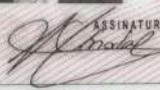
PAULO MARCONDES BRINCAS
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08761803

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n° 8.906/94)






ASSINATURA DO PORTADOR


OBSERVAÇÕES
 ART. 38, INC. I, L. 8906/94





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LOURDES MARILENE DE NADAL**

FILIAÇÃO
CARLOS DE NADAL
IRMA NARDIN DE NADAL

DATA NASCIMENTO **24/02/1959** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
CAIBI SC

OBSERVAÇÃO

Lourdes Marilene de Nadal
ASSINATURA DO TITULAR

MAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF **581.956.299-20** DNI **MAIOR DE 60 ANOS**

REGISTRO GERAL **760.822** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/OUT/2019**

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 157 LV A-1 FL 40 CART. PERIN-CAIBI SC

T. ELEITOR CTPS SERIE UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **2829315997** CNS

Fernando Luiz de Souza
ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Requerimento (10910054)

SEI 5315501377/2023-31 / pg. 37

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
039.120

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
22/05/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0039087/2023

CPF
294.367.700-06

Nome
Cláudio Lorini

E-mail
clorini@lorini.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/09/1957

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
22/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39120_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento Transf Out Alto Sinuelo x GDN.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mofleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/leg/01-980a-4512-b010-719ab65040e3>
servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?acao=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39120-15-1,3...
Protocolo Digital (10919449) - SEI-59145.015774/2023-317 pg. 38

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Informações Complementares

Referente: Transferência Direta de Outorga;

CEDENTE:

- Entidade: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.;
- CNPJ: 87.551.891/0001-52;
- Localidade: Carazinho/RS.

CESSIONÁRIA:

- Entidade: GDN Nossa Rádio FM Ltda.;
- CNPJ: 48.144.595/0001-85;
- Localidade: Carazinho/RS.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39120-15-1,3...

Decreto n.º 89.545, de 11 de abril de 1984

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000113/84, 29100.000109/84, 29100.000028/84, 29100.000239/84, 29102.000224/84, 29102.000029/84 e 29102.000027/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 565, de 19 de junho de 1956
Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Cidade: Ribeirão Preto
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 17-B, de 20 de maio de 1960
Entidade: RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
Cidade: Presidente Prudente
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946
Entidade: RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
Cidade: Jundiaí
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1966
Entidade: RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo

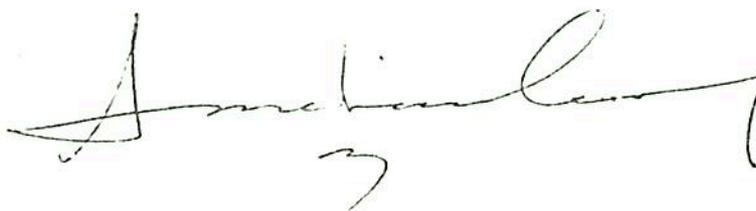


- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.
Cidade: Cerro Largo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Cruz Alta
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
Cidade: Carazinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de abril de 1984; 163º da Independência 96º da República.





2/5



PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 12 / 1981
 Página N.º 23579
 Encargado de Redação

Portaria n.º 246 . de 03 de dezembro de 1981

O Ministro de Estado DAS CO
MUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do
 Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que
 consta do Processo MC nº 121.547/81,

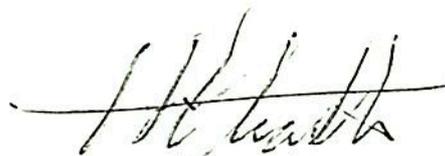
R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. da permissão deferida à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 354, de 22 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

1d30f7b1-980a-4911-b011-719ab65624083



II - A execução do serviço de radiodifusão, ora transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Anexo_Ato de Outorga (11/1244)

SEI 53115.01371/2023-31 / pg. 43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Todos ▾

Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
		875518910001				(Todos) ▾						
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03030159426	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		232
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020054	P	Comercial	OM	205	RS	Carazinho		
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020135	P	Comercial	OM	205	RS	Erechim		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Relatório Canal _Mosaico (11112448)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 45

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Id solicitação: 57dbac707a650

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 03008020054
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. CARLOS GOMES, 126, CONJ. 601	Complemento:	
Bairro: AUXILIADORA	Numero: .	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLMIRO RAMOS	Complemento:	
Bairro: FLORESTA	Numero: 311	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 780 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 4.4563 ERP noite: 1.7825kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9547134				Número Indicativo: ZYK229			
Data Último Licenciamento: 30/12/2022				Número da Licença: 53500.341620/2022-45			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3.00			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 300 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 28° 17' 7.80" S			Longitude: 52° 49' 21.11" W			Cota da base: 581.3 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA 7/8"				Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP			
Comprimento da Linha: 8.0 m		Atenuação: 0.096 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.0 dB		Impedância: 50.0 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945	08/08/1945	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	903	Ofício	MC	20/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/12/1996	Renovação	Jurídico



9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068087/2017-02	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. CGC: 87.551.891/0001-52

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

RÁDIO CARAZINHO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F. RS

FREQÜÊNCIA (kHz)

780

POTÊNCIA (kW)

5/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYK 229

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RODOVIA PRESIDENTE KENNEDY, À DIREITA NA SAÍDA PARA SOLEDADE

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F.

RS

COORD. GEOGR.

28° 16' 28" S
52° 45' 55" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1596 - 2º ANDAR

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CARAZINHO

U.F.

RS

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

EASA-ENGENHEIROS ASSOCIADOS S.A.

MODELO

A-TB 5 AB

POTÊNCIA (kW)

5

CÓD. DENTEL

0286/84

AUXILIAR

FABRICANTE

ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

MODELO

333

POTÊNCIA (kW)

1/0,5/0,25

CÓD. DENTEL

0138/82

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

UMA

H (m)

74

AZ 21 (°)

AZ 31 (°)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

ψ 21 (°)

ψ 31 (°)

I_{2/1}

I_{3/1}

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 77 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

30.07.1985

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Sidney Pelman



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Licença (1112449)

SEI 3515.015771/2023-31 / pg. 49

DNT-193

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320037543-7	87.551.891/0001-52	02/07/1981	25/06/1981

Endereço Completo:

RUA EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 - BAIRRO AUXILIADORA CEP 90450-030 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES. - A CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO - A COLOCACAO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TELEVISAO, INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO - A PRESTACAO DE SERVICOS PARA MERCHANDISING EM RADIO E TELEVISAO - O ALUGUEL E REVENDA DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE

Capital Social: R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
801.123.310-68	ALMIRA HOEHR NEUJAHR	xxxxxxx	R\$ 14,00	SOCIO
003.996.208-34	CEDRIC GEORGE O MAY	xxxxxxx	R\$ 41,00	SOCIO
423.928.700-63	JOSE LUIZ BALLVE	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
133.404.920-34	LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO
109.242.130-00	NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/12/2022

Número: 8620588

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390006590-2	87.551.891/0002-33	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 NADAR, RARIO CARAZINHO, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390036537-0	87.551.891/0004-03	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 ANDAR, RADIO SINUELO FM, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390015091-8	87.551.891/0003-14	AVENIDA COMANDANTE KRAMER, 102, ANDAR SUPERIOR SALA 02, BAIRRO CENTRO, 99700-374, ERECHIM/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000438453 e visualize a certidão)



23/142.465-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME REGISTROS EXISTENTES NESTA JUNTA COMERCIAL, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "I", DO ART. 38, DA LEI 4.117, DE 27-08-1962, ALTERADO PELO ART. 7º, DA LEI Nº 10.610, DE 20-12-2002. ESTE BLOQUEIO IMPEDE ARQUIVAMENTO DE ATO SOCIETÁRIO ENQTO PERDURAR A IRREGULARIDADE.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 04 de Maio de 2023 10:24


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000438453 e visualize a certidão)



23/142.465-5

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Certidão Simplificada - Cedente (11115065)

SEI 99115.013771/2023-31 / pg. 51

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 14/09/2023 **Hora:** 11:00:04

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:**RICIELE MILANI****Data:** 14/09/2023**Hora:** 11:00:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (11118217) - SUI 53113:013/7/2023-31 / pg. 53

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **14/09/2023** **Hora:** **11:01:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (11118217) - SLE 53113:013/71/2023-31 / pg. 54

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 297.233.029-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:**RICIELE MILANI****Data:** 14/09/2023**Hora:** 11:01:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (11118217) - SEL 53113:013/7/2023-31 / pg. 55

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		JOAO EDUARDO DE NADAL									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: **14/09/2023**

Hora: **11:02:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (11118217) - SUI 53113-013/7/2023-31 / pg. 56

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: **14/09/2023**

Hora: **11:03:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (14/09/2023) - SUI 53113-013/7/2023-31 / pg. 57

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL: 03008020054

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 87551891000152

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. CARLOS GOMES, 126, CONJ. 601 .

Bairro: AUXILIADORA

Município: Porto Alegre

CEP: 90480-000

UF: RS

End. Corresp.: RUA PEDRO VARGAS 846

Bairro: CENTRO

Município: Carazinho

CEP: 99500-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	39.141,74	39.141,74	0005		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

					22/12/1994	26,45		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/03/1995	72,55	72,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0006		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0007		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0008		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	02/04/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0009		
					30/08/2002	1.043,96	1.043,96		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	30/08/2002	1.120,67	1.120,67	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0010		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/08/2002	998,18	998,18	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/08/2002	901,52	901,52	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	30/08/2002	796,68	796,68	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	15/08/2007	1.193,58	1.193,58	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	15/08/2007	1.072,22	1.072,22	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	15/08/2007	974,55	974,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1550	0	2004	04/03/2005	R\$ 1.051,76	29/08/2005	1.230,55	1.230,55	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
FF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/08/2007	782,85	782,85		Quitado	0,00
								0019		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Extrato Lancamentos_Sigec_Cedente (11113223)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 59

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	01/04/2008	636,85	636,85	Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/09/2009	706,15	706,15	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	05/05/2010	688,16	640,36	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	05/05/2010	75,42	70,18	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
9200	0	2010		0,00	05/05/2010	5,24	0,00	Histórico do Lançamento	0027	Cancelado	0,00
9999	0	2010		0,00	05/05/2010	47,80	0,00	Histórico do Lançamento	0028	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	28/06/2012	754,12	754,12	Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	28/06/2012	82,66	82,66	Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	28/06/2012	507,93	507,93	Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	28/06/2012	75,92	75,92	Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/04/2013	453,18	453,18	Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/04/2013	67,74	67,74	Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14307/01-2004-05-14-010-719ab65040e3-ExtratoLancamentos_Sigec_Cedente (11113223)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 60

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0036 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0037 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0038 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0039 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0040 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	18/09/2017	519,02	519,02	 Histórico do Lançamento	0041 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	18/09/2017	77,58	77,58	 Histórico do Lançamento	0042 Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	18/09/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0043 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/01/2020	545,32	545,32	 Histórico do Lançamento	0044 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	15/01/2020	81,51	81,51	 Histórico do Lançamento	0045 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	20/01/2020	519,73	519,73	 Histórico do Lançamento	0046 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	15/01/2020	77,68	77,68	 Histórico do Lançamento	0047 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	15/04/2020	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0048 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	15/04/2020	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0049 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	23/04/2021	460,03	450,44	 Histórico do Lançamento	0050 Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Extrato lançamentos - sigec - Cedente (11113223)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 61

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Descrição	Quantidade	Ano	Data	Valor Original	Data Venc.	Valor Original	Valor Original	Ações	Situação	Valor Original
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	23/04/2021	9,59	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/02/2023	R\$ 1.257,00	28/12/2022	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	09/03/2023	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	09/03/2023	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2023	06/08/2023	R\$ 110.553,51		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
5356	0	2023	10/10/2023	R\$ 110.553,51	14/07/2023	110.553,51	110.553,51	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 14/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/09/2023 (em reais):										9,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://mre-reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11113223)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 63

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761

Anexo - Códigos Anatel (11/10/27) - SLE 53115.010771/2023-31 / pg. 64

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761
<http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Carazinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	Carazinho	03/08/1991	
RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	Carazinho	03/08/1991	
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	Carazinho	01/05/1994	01/05/2004
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	Carazinho	01/05/1994	

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/10/2018 Hora: 10:38:41

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RÁDIO-DIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

Nota n. 00561/2019 - Conj. (11/14210) - SEP-33115:010771/2023-31 / pg. 67

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/294965350

Nota nº 367/2019 - Conj. (1114210) - SERPRORFBv5/2023-31 / pg. 68



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295296636

Nota nº 567/2019 - Conj. (1114210) - SEP 53115:019771/2023-31 / pg. 69

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA N° 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/295415179

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/295415179> Nota N° 00561/2019 - Conjura (11/14210) - SERPRORFBv4/2023-31 / pg. 70

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

NOTA TÉCNICA Nº 15729/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 15729 (14/11/2023)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 71



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução



do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na localidade de Carazinho/RS, **haja vista o disposto no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e que a outorga está em caráter precário. É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2004 (SUPER 11113448) , e o Processo Administrativo nº 53000.006056/2014-48, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. **Importa ressaltar que no referido pedido de renovação, entretanto, foi verificada a extrapolação dos limites de outorga por parte da entidade, desse modo, tal infração legal cometida necessita ser resolvida para que, posteriormente, o processo possa seguir os trâmites necessários com vistas a instrução da renovação por parte do Poder Executivo.**

8. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado no dia 22 de maio de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 10919054).

9. Nesse sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, possibilita a efetivação das transferências de concessão ou permissão em caráter precário, desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

10. Sobre isso, a Consultoria Jurídica exarou entendimento por meio da Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em caso semelhante, de que ***“a conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória”*** (SUPER 11114210). Veja-se:

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 15729 (14/11/2023)

SEI 53115.015777/2023-31 / pg. 73

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

11. Assim sendo, entende-se que a situação prevista no *parágrafo único* do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica na situação em questão. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, **o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.**

12. Ocorre que, como é cediço, a análise dos pedidos de renovação da outorga está condicionada, além de outros dispositivos legais, à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, entretanto ao realizar a análise do pedido ficou demonstrado, inicialmente o não atendimento a legislação vigente.

13. Isso se afirma uma vez que em relação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, quando da análise do processo de alteração contratual nº 53115.024806/2022-86, de interesse da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, observou-se que Nelson Luiz Proença Fernandes (CPF nº 109.242.130-00) e José Luiz Ballvé (CPF nº 423.928.700- 63), **ao ingressarem no quadro social da empresa cedente, passaram a exceder os limites de outorga estabelecidos para o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, em caráter regional.** Tendo em vista que ambos os sócios já possuem participação em empresas concessionárias do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), com caráter Regional, sendo elas: Emissoras Reunidas Ltda (CNPJ nº 92.775.795/0001-96) e Rádio Alto Taquari Ltda (CNPJ nº 92.775.329/0001-42).

14. Isto significa dizer que a situação descrita resulta no entendimento segundo o qual configuraria a extrapolação dos limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, que estabelece o limite de participação de apenas três (3) outorgas de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), com caráter Regional, sendo no máximo duas por Estado. **Por este motivo, o prosseguimento da instrução do pedido renovatório restaria prejudicado, podendo, todavia, ter seu andamento regular após o saneamento da situação em comento.**

15. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

16. Além disso, concernente à instrução dos presentes autos, não foi possível validar as assinaturas digitais constantes do requerimento inicial, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social da empresa cessionária. Assim, em momento oportuno, ambos os documentos poderão ser reapresentados, desde que firmados de próprio punho ou de forma digital, com a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Com isso, por ora, **a análise final do processo de transferência direta está prejudicada, ssita aguardar as diligências necessária para a resolução do processo de renovação, em**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 15729 (14/11/2023)

SEI 50115.015771/2023-31 / pg. 74

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

virtude da precariedade da outorga.

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é aguardar até que sejam adotadas e cumpridas pela entidade as diligências quanto à adequação aos limites de outorga, nos termos do Decreto-Lei nº 236/67, e à completa instrução da renovação da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pela **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação, informando que a decisão final da análise destes autos necessitará aguardar a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação de outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52795/1963;

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113429** e o código CRC **E2E02F39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11113429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 15729 (14113429)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 75

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27355/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52)
Rua Eudoro Berlink, nº 646, Conjunto 1003 - Bairro Auxiliadora
CEP: 90.450 - 030 Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: jlballve@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 15729/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114264** e o código CRC **9A635A81**.

Anexos:

- Nota Técnica 15729 (11113429)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11114264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 27555 (11114264)

SEI 53119.013771/2023-31 / pg. 77

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27359/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85)
Rua Pedro Vargas, nº 846 - Centro
CEP: 99.500 - 000 Carazinho/RS
(E-mail de contato informado: gabrielfm101.5@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 15729/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/09/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114288** e o código CRC **66400DDF**.

Anexos:

- Nota Técnica 15729 (11113429)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11114288



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 27359 (11114288) SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 78

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 27555 (11114266)

SEI 53119.013771/2023-31 / pg. 79

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	87.551.891/0001-52	ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM, tecnicoseile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br, glaubergandolfi@hotmail.com, gabrielfm101.5@hotmail.com

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

18/09/2023 15:43:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jballve@gmail.com
ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM
tecnicoseile@lorini.eng.br
juridicoseils@lorini.adv.br
glaubergandolfi@hotmail.com
gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER
PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11113429.html
Oficio_11114264.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Data de Envio:

18/09/2023 15:46:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.013771/2023-31

INTERESSADA: GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER
PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11113429.html

Oficio_11114288.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------

Estação

Número da Estação
9547134

Indicativo da Estação
ZYK229

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
30/07/2024

Data Primeiro Licenciamento
31/03/1989

Data Último Licenciamento
08/04/2024

Número da Licença
53500.341620/2022-45

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x	6633e4f92			Ato	ORLE		19/
x		9999	903	Ofício	MC	20/10/1989	
x		9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/
x		9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/
x		53500.068087/20	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/
x		53000017766201	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.674, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012683/2024-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.891/0001-52, inscrição no FISTEL nº 50446786004, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carazinho, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320037543-7	87.551.891/0001-52	02/07/1981	25/06/1981

Endereço Completo:

RUA EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 - BAIRRO AUXILIADORA CEP 90450-030 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES. - A CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO - A COLOCACAO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TELEVISAO, INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO - A PRESTACAO DE SERVICOS PARA MERCHANDISING EM RADIO E TELEVISAO - O ALUGUEL E REVENDA DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE

Capital Social:	R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 75,00 SETENTA E CINCO REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
801.123.310-68	ALMIRA HOEHR NEUJAHR	xxxxxxx	R\$ 14,00	SOCIO
003.996.208-34	CEDRIC GEORGE O MAY	xxxxxxx	R\$ 41,00	SOCIO
423.928.700-63	JOSE LUIZ BALLVE	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
133.404.920-34	LUIZ ANTONIO PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO
109.242.130-00	NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES	xxxxxxx	R\$ 10,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/01/2024

Número: 10136709

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390006590-2	87.551.891/0002-33	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 NADAR, RARIO CARAZINHO, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390036537-0	87.551.891/0004-03	RUA SANTIAGO MATIOTTI, 670, 10 ANDAR, RADIO SINUELO FM, BAIRRO BOA VISTA, 99500-000, CARAZINHO/RS
4390015091-8	87.551.891/0003-14	AVENIDA COMANDANTE KRAMER, 102, ANDAR SUPERIOR SALA 02, BAIRRO CENTRO, 99700-374, ERECHIM/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001650406 e visualize a certidão)



24/114.947-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME REGISTROS EXISTENTES NESTA JUNTA COMERCIAL, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "I", DO ART. 38, DA LEI 4.117, DE 27-08-1962, ALTERADO PELO ART. 7º, DA LEI Nº 10.610, DE 20-12-2002. ESTE BLOQUEIO IMPEDE ARQUIVAMENTO DE ATO SOCIETÁRIO ENQTº PERDURAR A IRREGULARIDADE.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 03 de Abril de 2024 15:43


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001650406 e visualize a certidão)



24/114.947-9

Página 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2023 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carazinho/RS. (Processo nº 53000.017766/2014-01).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, José Luiz Ballvé - Administrador da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Todos

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latit
		87551891				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03030159426	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		232		94.3	A3	Principal	28° 16'
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020054	P	Comercial	OM	205	RS	Carazinho				780	B	Principal	28° 17'
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	03008020135	P	Comercial	OM	205	RS	Erechim				1200	B	Principal	27° 42'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	87551891000152	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	50446786004	P	Comercial	FM	230	RS	Carazinho		242		96.3	A4	Principal	28° 17'



Id solicitação: 57dbac707a650

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 03008020054
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLMIRO RAMOS	Complemento:	
Bairro: FLORESTA	Numero: 311	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 780 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 4.4563 ERP noite: 1.7825kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9547134				Número Indicativo: ZYK229			
Data Último Licenciamento: 02/07/2024				Número da Licença: 53500.054813/2024-21			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3.00			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 300 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 28° 17' 7.80" S			Longitude: 52° 49' 21.11" W			Cota da base: 581.3 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA 7/8"				Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP			
Comprimento da Linha: 8.0 m		Atenuação: 0.096 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.0 dB		Impedância: 50.0 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	20/07/1945	08/08/1945	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	903	Ofício	MC	20/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	18/12/1996	19/12/1996	Renovação	Jurídico



9999	356	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068087/2017-02	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



24/10/2024 10:07:40 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.1" S Lon 52°44'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°36'15" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'25.3" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'16.2" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°39'2.13" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°39'41.07" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°39'41.07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°39'50.51" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°40'52.46" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°41'58.07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°50'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°51'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°53'14.19" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°54'25.31" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°55'22.38" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°56'24.59" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°56'52.78" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°57'40.86" W	235°: Lat 28°24'1.11" S Lon 52°58'24.15" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°48'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°49'59.10" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°50'59'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°51'53'0'18.36" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°52'53'0'12.32" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°53'0'21.18" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°53'0'24.06" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°53'0'53.11" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°53'0'33.03" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°53'0'33.2" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°53'0'1.29" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°52'59'53.45" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°59'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°58'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°57'31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°56'32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°55'20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°54'28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°53'35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°52'29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°51'33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°50'23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.551.891/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1981
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EUDORO BERLINK	NÚMERO 66	COMPLEMENTO CONJ 1003
CEP 90.450-030	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3268-6622
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **10:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11817643)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 96

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:31 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **1956.D55B.06B7.D0A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11817643)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 97

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC RADIO SINUELO LTDA**

CNPJ base: **87.551.891/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29479524**

Autenticação: **39775870**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11817643)

SER 33115.013771/2023-31 / pg. 98

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/10/2024**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de junho de 2024.

Certidão emitida em 04/07/2024 às 10:34:21, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.551.891/0001-52** e o código de autenticidade **9F5929442B65**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (14817643)

SEF331P5.013771/2023-31 / pg. 99

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

CNPJ: 87.551.891/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:18 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=87551891000152

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (11017645)

SEI 50143.013771/2023-31 / pg. 100

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=87551891000152

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.551.891/0001-52
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Endereço: R EUDORO BERLINK 66 CONJ 1003 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90450-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2024 a 18/07/2024

Certificação Número: 2024061914590392167566

Informação obtida em 04/07/2024 10:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

SEI 50115.013771/2023-31 / pg. 102

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.551.891/0001-52
Certidão nº: 46817095/2024
Expedição: 04/07/2024, às 10:36:26
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.551.891/0001-52**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048600-74.2001.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017645)

SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 103

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GDN NOSSA RADIO FM LTDA, CNPJ 48144595000185, Endereço - R PEDRO VARGAS, N 846, CENTRO,CARAZINHO/RS.

4 de julho de 2024, às 10:46:10

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **da6de94b6626977124bae7a4fecb6886**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.144.595/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL GDN NOSSA RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO VARGAS	NÚMERO 846	COMPLEMENTO *****
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAZINHO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 8832-5310/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **10:37:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017645)

SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 105

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CNPJ: 48.144.595/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:36:59 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **B0B5.23B5.503F.5A87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017045)

SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 106

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GDN NOSSA RADIO FM LTDA**

CNPJ base: **48.144.595/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29479654**

Autenticação: **39775953**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017645)

SEI 93115.013771/2023-31 / pg. 107

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
ARRECAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9622/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 167118 - GDN NOSSA RADIO FM LTDA

CNPJ/CPF: 48.144.595/0001-85

Endereço: RUA PEDRO VARGAS, 846

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Carazinho - RS

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/07/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GDN NOSSA RADIO FM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Carazinho - RS, 4 de julho de 2024



da
IT v: 2013.01

Identificador: WGT211201-000-SBSEEIJNQUNYXF-8

04/07/2024 10:43:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017645) SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 108

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.144.595/0001-85
Razão Social: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Endereço: RUA PEDRO VARGAS 846 / CENTRO / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504485910037840

Informação obtida em 04/07/2024 10:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (11017645)

SEI 55115.013771/2023-31 / pg. 109

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



CNPJ: **48.144.595/0001-85**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:44:07 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Annexo Entidades_Cedente e Cessionária (11617643)

SEI 53143.013771/2023-31 / pg. 110

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.144.595/0001-85
Certidão n°: 46820642/2024
Expedição: 04/07/2024, às 10:48:23
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN NOSSA RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.144.595/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11017045) SEI55115.013771/2023-31 / pg. 112

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:09:34

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:09:57

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:10:23

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.931.639-88											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia

Usuário: - Data: **04/07/2024** Hora: **11:10:51**

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos

Usuário: - Data: **04/07/2024** Hora: **11:11:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionária (11017647)

SEI 35145.0137/12023-31 / pg. 117

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL: 50446786004

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 87551891000152

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	07/12/2023	R\$ 280,70	07/11/2023	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	23/04/2024	R\$ 2.600,00	14/03/2024	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA

Nº FISTEL: 03008020054

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 87551891000152

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	39.141,74	39.141,74	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					22/12/1994	26,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/03/1995	72,55	72,55	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	02/04/1998	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					30/08/2002	1.043,96	1.043,96		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	30/08/2002	1.120,67	1.120,67	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/08/2002	998,18	998,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/08/2002	901,52	901,52	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	30/08/2002	796,68	796,68	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	15/08/2007	1.193,58	1.193,58	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	15/08/2007	1.072,22	1.072,22	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	15/08/2007	974,55	974,55	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1550	0	2004	04/03/2005	R\$ 1.051,76	29/08/2005	1.230,55	1.230,55	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/08/2007	782,85	782,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	01/04/2008	636,85	636,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/09/2009	706,15	706,15	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	05/05/2010	688,16	640,36	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	05/05/2010	75,42	70,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
9200	0	2010		0,00	05/05/2010	5,24	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0027		
9999	0	2010		0,00	05/05/2010	47,80	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	28/06/2012	754,12	754,12	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	28/06/2012	82,66	82,66	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	28/06/2012	507,93	507,93	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	28/06/2012	75,92	75,92	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/04/2013	453,18	453,18	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/04/2013	67,74	67,74	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	18/09/2017	519,02	519,02	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	18/09/2017	77,58	77,58	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	18/09/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/01/2020	545,32	545,32	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	15/01/2020	81,51	81,51	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	20/01/2020	519,73	519,73	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	15/01/2020	77,68	77,68	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	15/04/2020	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	15/04/2020	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	23/04/2021	460,03	450,44	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	23/04/2021	9,59	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/02/2023	R\$ 1.257,00	28/12/2022	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	09/03/2023	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	09/03/2023	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2023	06/08/2023	R\$ 110.553,51		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
5356	1/1	2023	10/10/2023	R\$ 110.553,51	14/07/2023	110.553,51	110.553,51	Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	28/03/2024	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	28/03/2024	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R\$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 -	1	2024	06/08/2024	R\$ 5.832,00	27/06/2024	5.832,00	5.832,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Total devido em 04/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais): 9,59

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

- [Tela Inicial](#)
- [Imprimir](#)
- [Exportar Excel](#)

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro de DE CONTRATO n° 057-B, às folhas n° 028 à 029v, consta a escritura do teor seguinte: "N°:36.162/030 - FICHA NÚMERO 99663 **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR DE HERANÇA**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Décimo Tabelionato, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados **MARLI MOREIRA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade número 8007190609, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 911.868.970-15, filha de Evaldo Carlos Neujahr e de Almira Hoehr Neujahr, casada pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77 com **Renato Moreira da Silva**, portador da carteira de identidade número 8000531387, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 002.115.590-91, filho de Osmar Moreira da Silva e de Nilda Conceição Moreira da Silva, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida São Paulo n° 574, ap. 202; e, como interveniente anuente **JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 8015912358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 423.928.700-63, filho de Frederico Arnaldo Ballvé e de Dulce Braga Ballvé, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Leticia Silva dos Anjos Ballvé**, comerciante, portadora da carteira de identidade número 3070757657, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 984.509.640-91, filha de Luiz Paulo Fanfa dos Anjos e de Maria do Carmo da Silva dos Anjos, brasileiros, residentes e



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3JWX-TF9CE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7bd-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Primeiro inventariante espólio de (11071810) - SEI 33115.013771/2023-31 / pg. 124

domiciliados nesta Capital, na Rua General Barreto Viana nº 1268, ap. 603; e, como interveniente assistente, o advogado **PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob número 21.033 e no CPF sob número 349.343.160-00, filho de Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e de Wanilda Crespo Cavalheiro, estabelecido nesta Capital, na Avenida Getulio Vargas nº 1691, conjunto 802; pessoas juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas documentalmente como sendo as próprias por mim, Tabeliã-Substituta, do que dou fé. E, pela outorgante/outorgada foi dito que, na qualidade de única herdeira de **Almira Höehr Neujahr**, falecida nesta Capital no dia 01 de novembro de 2016, conforme matrícula número 097626 01 55 2016 4 00165 076 0048726 40 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Canoas, neste Estado, era brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 02 de novembro de 1920, filha de Leopoldo Hoehr e de Wanda Greffenberg Hoehr, já falecidos, carteira de identidade número 5048804602, inscrita no CPF sob número 801.123.310-68, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida São Paulo nº 574, ap. 202; a falecida não deixou testamento; que, usando da faculdade que lhes confere a Lei 11.441/07 **resolveram de mútuo e pleno acordo proceder a partilha amigável dos bens da falecida, por via administrativa, assistidos pelo interveniente;** assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, **constituem o interveniente anuente José Luiz Ballvé**, já qualificado, administrador da herança para cumprimento de obrigações ativas ou passivas, podendo para tanto, juntar provas e documentos, passar recibos e dar quitação, prestar



Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-1F9CE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

CERTIDÃO

declarações necessárias, representar o espólio junto à Junta Comercial, Indústria e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul referente a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Limitada, CNPJ 87.551.891/0001-52, representar junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda Estadual, órgãos da administração pública em geral, empresas concessionárias de serviços públicos, IPESP., IAPAS., MPAS IAPAS, INSS, JUCESP, PROCON, VIGILANCIA SANITÁRIA, BNDES, DETRAN, DENATRAN, TELEFONICA, EMBRATEL, ANATEL, VIVO, CLARO, TIM, TELEBRAS, MPAS, SISCOMEX, NEXTEL, ANVISA, CET, DSV, DER, DNIT, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos e tudo mais que for devido, solicitar certidões em geral inclusive negativas de débitos, requerer e retirar AET - Autorização Especial de Trânsito, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, retirar veículos apreendidos, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3JWX-TF9CE

<https://infogest-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Como inventariante espólio de (1107810)

SEI 33115.013771/2023-31 / pg. 126

últimas declarações, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer valores que lhe for devida, dar e receber recibos e quitações, por **Almira Höehr Neujahr**, devendo prestar contas de todos os atos praticados na condição de administrador do espólio. Pelo interveniente foi dito que na condição de assistente dos outorgantes/outorgados, concordou com os termos desta constituição de administradora de herança. Foram apresentadas as certidões: - de óbito de **Almira Höehr Neujahr**, conforme assento do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona desta Capital, matrícula número 097626 01 55 2016 4 00165 076 0048726 40; e, - do Colégio Notarial do Brasil/ Seção Rio Grande do Sul, consulta número 19264, informativo datado de 17 de julho de 2019, declarando "não existir registro de ato de disposição de última vontade", todas arquivadas nestas Notas. Pelos comparecentes foi dito que, em cumprimento ao Parecer 0684913 de 26 de outubro de 2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os elementos relativos à qualificação e identificação do estado civil dos outorgantes e reciprocamente outorgados foram fornecidos pelos próprios, sem apresentação de certidões de estado civil atualizadas e por tal se responsabilizam. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que, observadas todas as exigências legais inerentes ao ato, lhes lí, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinaram. Eu, Eduardo Rodrigues de Fraga, a digitei. Eu, PATRÍCIA ZANI PRESSER, Tabeliã-Substituta, a fiz digitar, dou fé e assino.

Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 72,10 (0446.04.0700008.68946 = R\$



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3RC99-3JWX-TF9CE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7bd-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Primeiro inventariante espólio de (11071810)

SEI 33115.013771/2023-31 / pg. 127



11071810-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0446.01.1900001.74473 = R\$ 1,40)."

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 65757BY2F e o validador C64.

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
CPF: 912.972.900-97
Certificado emitido por AC REDE
IDEIA RFB
Data: 17/04/2024 09:13 -
03:00



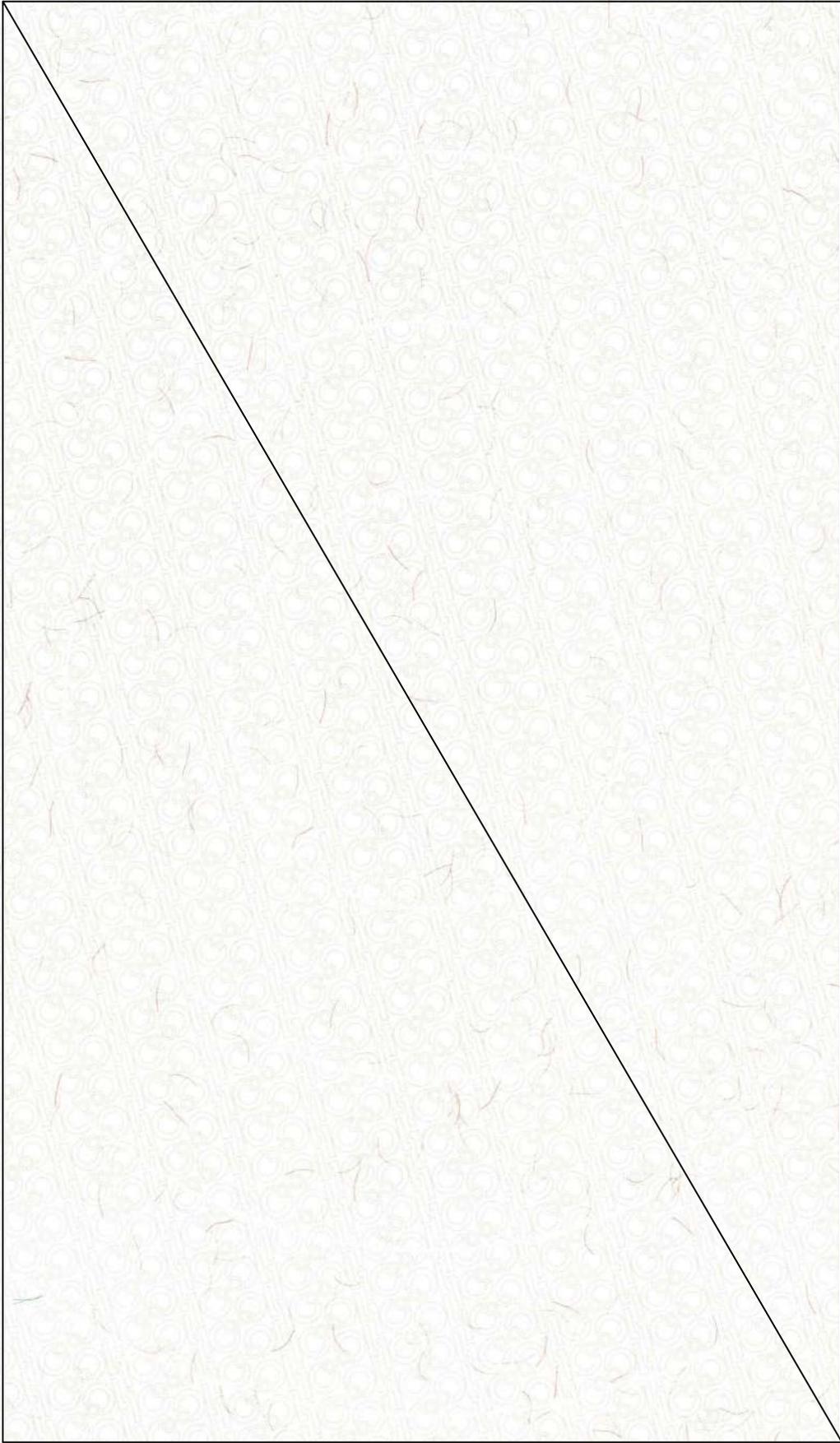
ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Busca: R\$ 11,60 (0446.02.1100007.68600 = R\$ 2,80); Certidão: R\$ 36,60 (0446.04.1100007.25836 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0446.01.2300003.45495 = R\$ 2,00).



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2024 00074541 18





1980a-4512-b010-719ab65040e3





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3RC99-U2BR2-Z8JWX-TF9CE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI (CPF 912.972.900-97) em 17/04/2024 09:19

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3RC99-U2BR2-Z8JWX-TF9CE>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



[Handwritten signature]

Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2007

NOME

JOSÉ LUIZ BALLVÉ

FILIAÇÃO

FREDERICO ARNALDO BALLVÉ

DULCE BRAGA BALLVÉ

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1964

DOC ORIGEM

C CAS 38815 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B65 FL 104

PIS / PASEP

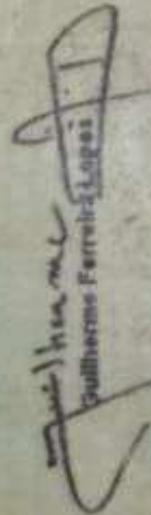
CPF

423.928.700-63

PORTO ALEGRE - RS

500512 / 500512

2 VIA


Guilherme Ferrelis Loggia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro de DE CONTRATO n° 057-A, às folhas n° 029 à 030v, consta a escritura do teor seguinte: "N°:36.163/030 - FICHA NÚMERO 99664

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR DE HERANÇA, como abaixo se segue. SAIBAM todos

quantos esta pública escritura virem que aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Décimo Tabelionato, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados **MONICA BALLVÉ O'MAY**, brasileira, jornalista, divorciada, portadora da carteira de identidade número 2001948229, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 263.376.140-20, filha de Cedric George O'May e de Anna Maria Ballvé O'May, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro de Évora n° 174, ap. 101, representada nos termos da procuração lavrada no Décimo Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo em 21 de fevereiro de 2013, nas folhas 387/390 do Livro 4.408, arquivada sob número 28.977 no livro 212 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, por **Karen O'May Bertacco**, abaixo qualificada; **KAREN O'MAY BERTACCO**, dentista, portadora da carteira de identidade número 1005454614, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 424.694.570-68, filha de Cedric George Omay e de Anna Maria Ballve Omay, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Jorge Luiz Bertacco**, dentista, portador da carteira de identidade número 8007344024, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 352.650.430-04, filho de Angelo Bretacco e de Rinalda Borri Bretacco, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua da Gavea, n°406; **MOIRA BALLVÉ O'MAY**, brasileira, administração, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 6019328571, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 334.049.840-72, filha de Cedric George O'May e de Anna Maria Ballvé O'May, residente e domiciliada na



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

no inventário espólio de Cedric George O'May (11617650)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 133



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Rue Demers, 870, Chambly, Quebec, Canadá, código postal J3L1E6, representada nos termos da procuração lavrada no Ministério das Relações Exteriores, Consulado-Geral do Brasil em Montreal, Procuração lavrada em 01 de agosto de 2019, nas folhas 177-178 do Livro 19, termo 3664, arquivada sob número 28.978 no livro 212 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, por **Karen O'May Bertacco**, já qualificada; e, como **interveniente anuente JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 8015912358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 423.928.700-63, filho de Frederico Arnaldo Ballve e de Dulce Braga Ballve, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Leticia Silva dos Anjos Ballve**, comerciante, portadora da carteira de identidade número 3070757657, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 984.509.640-91, filha de Luiz Paulo Fanfa dos Anjos e de Maria do Carmo da Silva dos Anjos, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua General Barreto Viana nº 1268, ap. 603; e, como interveniente assistente, o advogado **PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob número 21.033 e no CPF sob número 349.343.160-00, filho de Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e de Wanilda Crespo Cavalheiro, estabelecido nesta Capital, na Avenida Goethe nº 05, conjunto 502; pessoas juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas documentalmente como sendo as próprias por mim, Tabela-Substituta, do que dou fé. E, pelas outorgantes/outorgadas foi dito que, na qualidade de únicas **herdeiras de Cedric George O'May**, falecido nesta Capital no dia 04 de julho de 2003, conforme matrícula número 099804 01 55 2003 4 00385 036 0145234 79 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona desta Capital, era brasileiro, viúvo, aposentado, nascido no dia 07 de janeiro de 1927, filho de George Colquhoun O'May e de Dorothy Lockhart O'May, já falecidos, carteira



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



CERTIDÃO

de identidade número 1019353901, inscrito no CPF sob número 003.996.208-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Ivo Corseuil nº 129; o falecido não deixou testamento; que, usando da faculdade que lhes confere a Lei 11.441/07 **resolveram de mútuo e pleno acordo proceder a partilha amigável dos bens do falecido, por via administrativa, assistidos pelo interveniente;** assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, constituem o **interveniente anuente José Luiz Ballvé, já qualificado, administrador da herança** para cumprimento de obrigações ativas ou passivas, podendo para tanto, juntar provas e documentos, passar recibos e dar quitação, prestar declarações necessárias, representar o espólio junto à Junta Comercial, Indústria e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul referente a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Limitada, CNPJ 87.551.891/0001-52, podendo representar junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda Estadual, órgãos da administração pública em geral, empresas concessionárias de serviços públicos, IPESP., IAPAS., MPAS IAPAS, INSS, JUCESP, PROCON, VIGILANCIA SANITÁRIA, BNDES, DETRAN, DENATRAN, TELEFONICA, EMBRATEL, ANATEL, VIVO, CLARO, TIM, TELEBRAS, MPAS, SISCOMEX, NEXTEL, ANVISA, CET, DSV, DER, DNIT, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos e tudo mais que for devido, solicitar certidões em geral inclusive negativas de débitos, requerer e retirar AET - Autorização Especial de Trânsito, participar de licitações,



Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Interventante espólio de Ceacir George O May (11617650)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 135



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, retirar veículos apreendidos, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e últimas declarações, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer valores que lhe for devida, dar e receber recibos e quitações, por **Cedric George O'May**, devendo prestar contas de todos os atos praticados na condição de administrador do espólio. Pelo interveniente foi dito que na condição de assistente dos outorgantes/outorgados, concordou com os termos desta constituição de administrador de herança. Foram apresentadas as certidões: - de óbito de **Cedric George O'May**, conforme assento do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona desta Capital, matrícula número 099804 01 55 2003 4 00385 036 0145234 79; e, - do Colégio Notarial do Brasil/ Seção Rio Grande do Sul, consulta número 19281, informativo datado de 18 de julho de 2019, declarando "não existir registro de ato de disposição de última vontade", todas arquivadas nestas Notas. Pelos comparecentes foi dito que, em cumprimento ao Parecer 0684913 de 26 de outubro de 2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, os elementos relativos à qualificação e identificação do estado civil dos outorgantes e reciprocamente outorgados foram fornecidos pelos próprios, sem apresentação de certidões de estado civil atualizadas e por tal se responsabilizam. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que, observadas todas as exigências legais inerentes ao ato, lhes lí, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinaram. Eu, Eduardo Rodrigues de Fraga, a digitei. Eu, PATRÍCIA ZANI PRESSER, Tabeliã-Substituta, a fiz digitar, dou fé e assino.

Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 72,10 (0446.04.0700008.68950 = R\$



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Interventor no espólio de Cedric George O'May (11617850)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 136



11617850-61-980a-4512-b010-719ab65040e3

CERTIDÃO

3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0446.01.1900001.74575 = R\$ 1,40); Registro de procuração: R\$ 19,60 (0446.03.1600006.40846 = R\$ 2,70); Registro de procuração: R\$ 9,80 (0446.02.1000006.31464 = R\$ 1,90)." **CERTIFICO** que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 7575Y7B2E e o validador 332.

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDREA CARNEIRO
PEDRESCHI
CPF: 912.972.900-97
Certificado emitido por AC
REDE IDEIA RFB
Data: 17/04/2024 08:57:54
03:00

ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Busca: R\$ 11,60 (0446.02.1100007.68599 = R\$ 2,80); Certidão: R\$ 36,60 (0446.04.1100007.25835 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0446.01.2300003.45491 = R\$ 2,00).



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2024 00074534 99



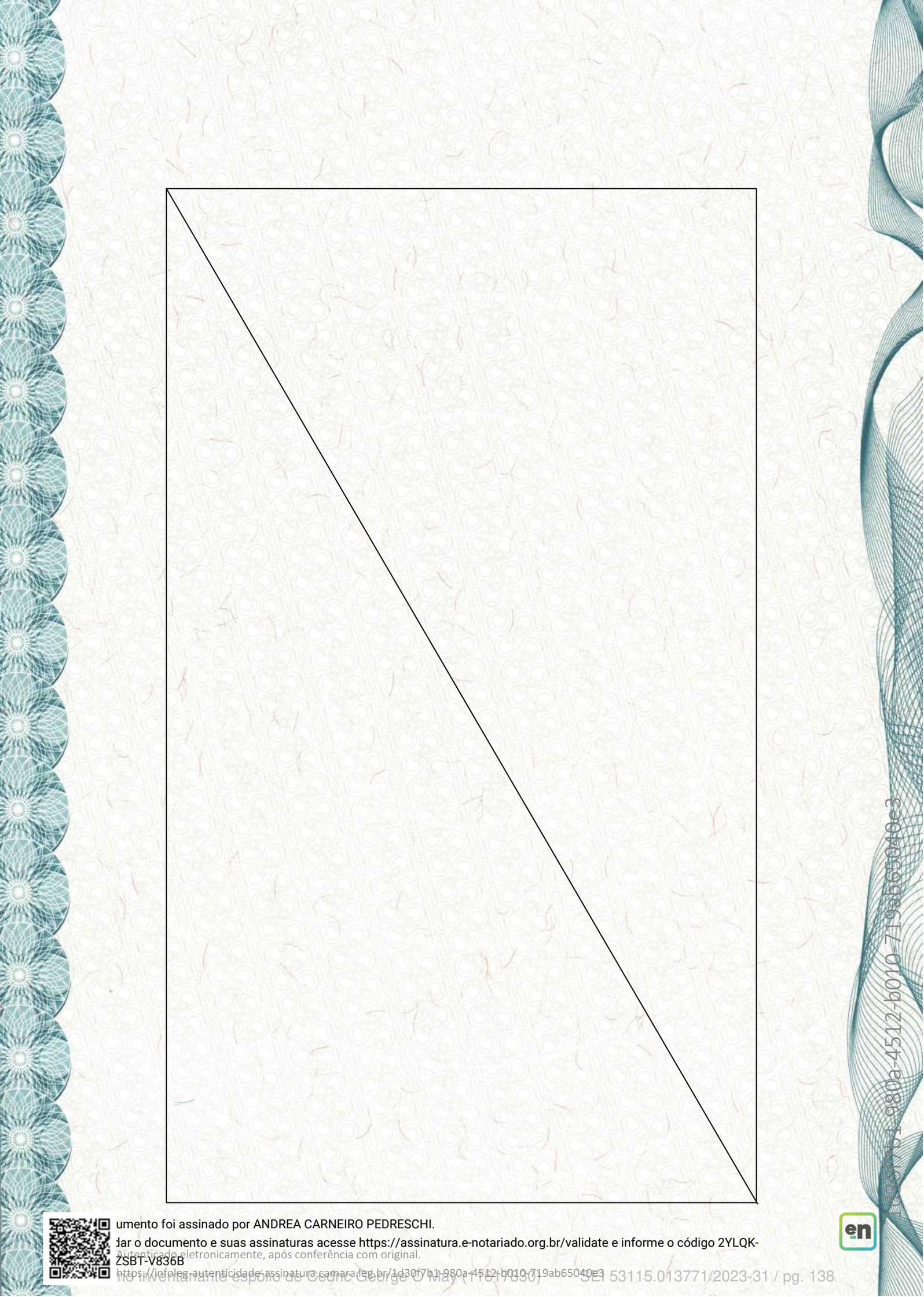
Este documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.

Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjrs.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Imprimante esponsa de Ceum George O May (1617650)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 137



1980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento foi assinado por ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI.
Para o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2YLQK-ZSBT-V836B
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2YLQK-HJLVA-2ZSBT-V836B

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREA CARNEIRO PEDRESCHI (CPF 912.972.900-97) em 17/04/2024 08:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2YLQK-HJLVA-2ZSBT-V836B>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

no inventário espólio de Cedric George O May (11617830) SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 139

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2007

NOME

JOSÉ LUIZ BALLVÉ

FILIAÇÃO

FREDERICO ARNALDO BALLVÉ

DULCE BRAGA BALLVÉ

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1964

DOC ORIGEM

C CAS 38815 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B65 FL 104

PIS / PASEP

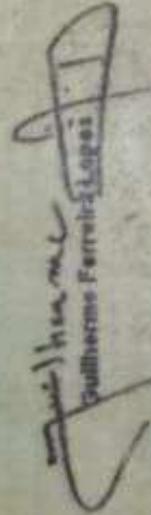
CPF

423.928.700-63

PORTO ALEGRE RS

500512 / 500512

2 VIA


Guilherme Ferrelis Lopes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11721/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA.

PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 15729/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11113429).
3. Todavia, em 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Carazinho/RS (SEI 11617376). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 11721 (11617530)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 142

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Atenção: em havendo alteração no quadro social da cessionária, deverá ser apresentado novo requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária, bem como pela apresentação da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal, de todos os sócios e diretores.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617850** e o código CRC **5C58EB81**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 11721 (11617850) - SEI 53113-01574/2023-31 / pg. 143

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Não Possui.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22998/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52)
Rua Eudoro Berlink, nº 646, Conjunto 1003 - Bairro Auxiliadora
CEP: 90.450 - 030 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: jllballve@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11721/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 22998 (11616586)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 145

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618363** e o código CRC **FA0F7582**.

Anexos:

- Nota Técnica 11721 (11617850)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11618363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Código 22998 (11618363)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 146

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23000/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85)
Rua Pedro Vargas, nº 846 - Centro
CEP: 99.500 - 000 - Carazinho/RS
Endereço eletrônico: gabrielfm101.5@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11721/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 23000 (11616586)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 147

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618386** e o código CRC **D5EC75D4**.

Anexos:

- Nota Técnica 11721 (11617850)

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11618386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Código 25000 (11618386)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 148

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

87.551.891/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	87.551.891/0001-52	ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM, tecnico세ile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br, glaugergandolfi@hotmail.com, gabrielfm101.5@hotmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

04/07/2024 14:58:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ALEXANDREWEILER@HOTMAIL.COM
tecnicoseile@lorini.eng.br
juridicoseils@lorini.adv.br
glaubergandolfi@hotmail.com
gabrielm101.5@hotmail.com
jlballve@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_11617850.html
Oficio_11618363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

48.144.595/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

04/07/2024 15:01:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

gabrielm101.5@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013771/2023-31

INTERESSADA: GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11617850.html

Oficio_11618386.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Data de Envio:

04/07/2024 15:03:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. (C.N.P.J Nº 87.551.891/0001-52) e à GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 48.144.595/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11617850.html

Oficio_11618363.html

Oficio_11618386.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Data de Envio:

23/07/2024 11:38:30

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

RE: Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 11:50

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 11:38**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.013771/2023-31. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcom.gov.br/office.com/mail/inbox/id/AAQkADlZYWEjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTU4NDIyZTQzZGY1OQAQANODF9sCuv9DpNXb%2Bq...>

E-mail resposta - CCM (160519) - SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 155

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 53115.013771/2023-31	
Data da protocolização do pedido: 22 de maio de 2023	
Entidade cedente: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.	C.N.P.J. Nº 87.551.891/0001-52
Entidade cessionária: GDN Nossa Rádio FM Ltda	C.N.P.J. Nº 48.144.595/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11617530	Fistel nº: 50446786004
Localidade: Carazinho	UF: RS
Situação da Outorga: com portaria de renovação publicada - SEI 11617376	
Processo de renovação nº 53000.006056/2014-48	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	4/9 SEI 11413076
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11112449
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11617647
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11617662
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11617643
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11617643 Validade: 28.05.2024 - prorrogada até 26.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11617643 Validade: 01.09.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11617643 Validade: 02.10.2024 (Porto Alegre/RS)



LARIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11617643 Validade: 03.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11617643 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11617643 Validade: 18.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11617643 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 SEI 11627868 emitida em 05.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3/6 SEI 11627868
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11617643 emitida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11617643
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11617643 Validade: 16.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11617643 Validade: 01.09.2024
		OK	Municipal: 13 SEI 11617643 Validade: 02.10.2024 (Carazinho/RS)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15/16 SEI 11617643 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11617643 Validade: 16.07.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11617643 Validade: 14.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11617643 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certificado de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;	Gabriel Gandolfi CPF: 297.233.029-34	OK	34 SEI 10919054
	João Eduardo de Nadal CPF: 008.931.639-88	OK	35 SEI 10919054
	Lourdes Marilene de Nadal CPF: 581.956.299-20	OK	36 SEI 10919054



ESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 157

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- Certidão simplificada: SEI 11113085
- Certidão simplificada 2024: SEI 11617464

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 87.551.891/0001-52 - SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
Período: 06/01/2024 a 04/07/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1956.D55B.06B7.D0A2	Positiva com efeitos de negativa	30/11/2023 16:25:31	28/05/2024	Válida Prorrogada até 26/08/2024	

Relativo ao espólio de Almira Hoehr Neujahr e Cedric George O May:

- termo de inventariante do espólio + prova nacionalidade inventariante: SEI 11617816 e SEI 11617830

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113015** e o código CRC **F22E0469**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12819 (1455135)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 159

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de abril de 2024 e em 5 de julho de 2024 (págs. 4/9 - SEI 11413076; SEI 11617464 e pág. 2 - SEI 11627868). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 7 - SEI 11413076).

8. A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12019 (14530133)

SEI 53115.012674/2023-31 / pg. 161

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11113015). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11113015).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão qualquer modalidade* (pág. 2 - SEI 11627868).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI 11627868):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
------	-------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12615 (1455/193)

SEI 53113-015774/2023-31 / pg. 162

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio/administrador Gabriel Gandolfi não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de julho de 2024 (SEI 11617647), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já os sócios João Eduardo Nadal e Lourdes Marilene de Nadal, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.931.639-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	<u>008.931.639-88</u>	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	<u>01.756.106/0001-82</u>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12019 (1455133)

SEI 53113-016774/2023-31 / pg. 164

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11659197) e de Exposição de Motivos (SEI 11659202), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659195** e o código CRC **43C61224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda, por meio da Portaria MVOP n.º 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 87.551.891/0001-52, para a GDN Nossa Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN Nossa Rádio FM Ltda advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659197** e o código CRC **91EB1C2C**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11659197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Minuta_Fortala_Transferencia Direta (11659197)

SEI 53115:013771/2023-31 / pg. 168

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 87.551.891/0001-52, para a GDN Nossa Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

ata_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11659202) - SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 169

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659202** e o código CRC **F1B84725**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11659202

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11659202) - SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 170



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53471/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº12819/2024/SEI-MCOM (11659195)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº12819/2024/SEI-MCOM (11659195), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/08/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699840** e o código CRC **6A4A8EC8**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11699840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício Interno 53471 (11659195)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 171

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PARECER n. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50446786004, entre as entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.** (CNPJ nº 87.551.891/0001-52), na qualidade de **cedente**, e **GDN Nossa Rádio FM Ltda.** (CNPJ nº 48.144.595/0001-85), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11413076, fls. 4-9**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

'que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

CEJ n. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11643092) SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 172



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11659197)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11659202)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> SEI-53115.013771/2023-31 / pg. 173

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

CEP/115.013771/2023-31 / pg. 174

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11413076, fls. 4-9). Nesse ato, a cedente foi representada por **JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, enquanto a cessionária foi representada por **GABRIEL GANDOLFI**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11617464 e SEI-11627868, fls. 2), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ato, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3/53115.013771/2023-31 / pg. 175

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

"8. A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11617643, fls. 30**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-10919054, fls. 34, 35, 36**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Documentação relativa à cedente
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 176

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 2) Validade: 26.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 3) Validade: 01.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 4) Validade: 02.10.2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 5-6) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 2) Validade: 28.05.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 7) Validade: 18.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 8) Validade: 31.12.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 2) emitida em 05.07.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 10919054, fls. 34, 35, 36)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 3-6)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 177

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 12) Validade: 01.09.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 13) Validade: 02.10.2024 (Carazinho/RS)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 15-16)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 14) Validade: 14.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 17) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11413076)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:



" 2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 178

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI1113223)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-11659197) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-11659202) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, de interesse das entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. e GDN Nossa Rádio FM Ltda.**, desde que atendida) a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> / pg. 179

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602491611 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 17:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> SERPRO 53115.013771/2023-31 / pg. 180



DESPACHO n. 01364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda (cedente) e GDN Nossa Rádio FM Ltda (cessionária).

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Carazinho/RS**, para a entidade **GDN Nossa Rádio FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Carazinho/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Carazinho/RS**, para a entidade **GDN Nossa Rádio FM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dff3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> 53115.013771/2023-31 / pg. 181

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602708501 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 19:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3> SER 53115.013771/2023-31 / pg. 182



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01379/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dfffa3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1603912866 e chave de acesso fa0dfffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-08-2024 17:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 183



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Portaria 14351-PM-Transferência Direta (11649726)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 184

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845728** e o código CRC **EDA95208**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11845728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Portal - P551 PM - Transferência Direta (11845728)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 185

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14351, de 28 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845777** e o código CRC **C5E5F79A**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11845777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 186

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54313/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14351/2024 (11845728) e a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12819/2024 (11659195), encaminho a Portaria nº 14351/2024 (11845728) e a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845814** e o código CRC **342D6C33**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11845814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício Interno 54313 (11845814)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 187

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10566670>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assessoria-camara-legislativa/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Comprovante Envio Portaria 14351 (11861885)

SEI 35195.013771/2023-31 / pg. 188

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32686622	E-mail: alexandreweiler@hotmail.com
CNPJ: 87.551.891/0001-52	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Eudoro Berlink	Complemento: Conj. 1003	
Bairro: Auxiliadora	Numero: 646	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90450030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.1" S Lon 52°44'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°36'15" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'25.3" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'16.2" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°39'20.53" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°41'20.53" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°41'07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°41'07" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°41'07" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°41'07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°50'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°51'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°53'14.19" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°54'25.31" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°55'22.38" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°56'24.59" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°57'6'52.78" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°57'40.86" W	235°: Lat 28°24'1.11" S Lon 52°58'24.15" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°58'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°59'10.69" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°59'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°59'0'18.36" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°58'0'12.32" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°57'0'21.18" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°56'0'24.06" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°55'0'53.11" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°54'0'33.03" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°53'0'33.2" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°53'0'1.29" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°51'9'53.45" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°59'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°58'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°57'31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°56'32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°55'20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°54'28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°53'35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°52'29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°51'33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°50'23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.013771/2023-31	14351	Portaria	MC	28/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Id solicitação: 590b7c6fe2824

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GDN NOSSA RADIO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 88325310	E-mail: GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM
CNPJ: 48.144.595/0001-85	Número do Fistel: 50446786004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/04/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORES DA CUNHA	Complemento: TOPO ED GOLD SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 1310	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO VARGAS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 846	
Município: Carazinho	UF: RS	CEP: 99500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carazinho	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.2966kW
HCI: 68.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015722749	Número Indicativo: ZYN870
Data Último Licenciamento: 25/03/2024	Número da Licença: 53500.016478/2024-62



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 17' 9.46" S	Longitude: 52° 47' 15.07" W	Cota da base: 605.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.0 m	Atenuação: 0.6447 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-96,3-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.27 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 68.5 m	ERP Máxima: 5.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.45	10°: 1.45	15°: 1.47	20°: 1.49	25°: 1.51	30°: 1.53	35°: 1.54	40°: 1.54	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.48
60°: 1.46	65°: 1.45	70°: 1.44	75°: 1.46	80°: 1.46	85°: 1.48	90°: 1.5	95°: 1.52	100°: 1.53	105°: 1.53	110°: 1.51	115°: 1.48
120°: 1.44	125°: 1.38	130°: 1.32	135°: 1.25	140°: 1.17	145°: 1.09	150°: 1.01	155°: 0.93	160°: 0.87	165°: 0.82	170°: 0.79	175°: 0.76
180°: 0.74	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.71	200°: 0.71	205°: 0.72	210°: 0.72	215°: 0.72	220°: 0.72	225°: 0.71	230°: 0.7	235°: 0.69
240°: 0.68	245°: 0.67	250°: 0.66	255°: 0.64	260°: 0.63	265°: 0.63	270°: 0.64	275°: 0.66	280°: 0.69	285°: 0.74	290°: 0.8	295°: 0.86
300°: 0.92	305°: 0.97	310°: 1.03	315°: 1.09	320°: 1.15	325°: 1.21	330°: 1.27	335°: 1.34	340°: 1.39	345°: 1.42	350°: 1.44	355°: 1.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°6'45.81" S Lon 52°47'15.07" W	5°: Lat 28°7'16.53" S Lon 52°46'16.26" W	10°: Lat 28°7'46.65" S Lon 52°45'22.55" W	15°: Lat 28°7'39.11" S Lon 52°44'21.79" W	20°: Lat 28°8'16.85" S Lon 52°43'35.26" W	25°: Lat 28°8'1.35" S Lon 52°42'25.29" W	30°: Lat 28°8'5.13" S Lon 52°41'18.78" W	35°: Lat 28°8'11.22" S Lon 52°40'52.40" W	40°: Lat 28°8'49.69" S Lon 52°39'52.39" W	45°: Lat 28°9'48.22" S Lon 52°38'54.87" W	50°: Lat 28°10'55.77" S Lon 52°38'50.18" W	55°: Lat 28°11'14.14" S Lon 52°37'39.89" W
60°: Lat 28°11'42.99" S Lon 52°36'34.31" W	65°: Lat 28°12'51.51" S Lon 52°36'48.28" W	70°: Lat 28°13'37.34" S Lon 52°36'15" W	75°: Lat 28°14'21.4" S Lon 52°35'25.3" W	80°: Lat 28°15'17.34" S Lon 52°35'16.62" W	85°: Lat 28°16'16.7" S Lon 52°35'56.48" W	90°: Lat 28°17'8.97" S Lon 52°35'43.02" W	95°: Lat 28°18'4.12" S Lon 52°35'18.73" W	100°: Lat 28°19'0.52" S Lon 52°35'16.2" W	105°: Lat 28°19'56.49" S Lon 52°35'24.68" W	110°: Lat 28°20'55.23" S Lon 52°35'28.67" W	115°: Lat 28°21'46.58" S Lon 52°35'58.56" W
120°: Lat 28°22'44.55" S Lon 52°36'14.53" W	125°: Lat 28°23'36.68" S Lon 52°36'45.78" W	130°: Lat 28°24'29.6" S Lon 52°37'18.24" W	135°: Lat 28°25'30.47" S Lon 52°37'45" W	140°: Lat 28°26'34.09" S Lon 52°38'15.97" W	145°: Lat 28°27'44.37" S Lon 52°38'49.17" W	150°: Lat 28°28'8.46" S Lon 52°39'20.53" W	155°: Lat 28°28'17.7" S Lon 52°40'20.53" W	160°: Lat 28°28'11.17" S Lon 52°41'07" W	165°: Lat 28°28'20.52" S Lon 52°41'07" W	170°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°41'07" W	175°: Lat 28°28'22.69" S Lon 52°41'07" W
180°: Lat 28°28'58.46" S Lon 52°47'15.07" W	185°: Lat 28°28'36.86" S Lon 52°48'23.49" W	190°: Lat 28°28'24.32" S Lon 52°49'30.45" W	195°: Lat 28°28'29.68" S Lon 52°49'42.44" W	200°: Lat 28°28'24.54" S Lon 52°49'54.63" W	205°: Lat 28°28'26.29" S Lon 52°49'54.63" W	210°: Lat 28°28'4.36" S Lon 52°49'54.63" W	215°: Lat 28°27'21.08" S Lon 52°49'54.63" W	220°: Lat 28°26'44.98" S Lon 52°49'54.63" W	225°: Lat 28°25'37.17" S Lon 52°49'54.63" W	230°: Lat 28°24'50.9" S Lon 52°49'54.63" W	235°: Lat 28°24'11.1" S Lon 52°49'54.63" W
240°: Lat 28°22'58.74" S Lon 52°48'43.65" W	245°: Lat 28°22'2.56" S Lon 52°49'10.69" W	250°: Lat 28°21'8.14" S Lon 52°49'42.01" W	255°: Lat 28°20'13.57" S Lon 52°49'53.0" W	260°: Lat 28°19'9.49" S Lon 52°49'53.0" W	265°: Lat 28°18'9.39" S Lon 52°49'53.0" W	270°: Lat 28°17'8.83" S Lon 52°49'53.0" W	275°: Lat 28°16'5.75" S Lon 52°49'53.0" W	280°: Lat 28°15'4.87" S Lon 52°49'53.0" W	285°: Lat 28°14'0.4" S Lon 52°49'53.0" W	290°: Lat 28°13'3.12" S Lon 52°49'53.0" W	295°: Lat 28°11'57.21" S Lon 52°49'53.0" W
300°: Lat 28°11'4.95" S Lon 52°49'10.33" W	305°: Lat 28°10'11.44" S Lon 52°49'31.52" W	310°: Lat 28°9'33.33" S Lon 52°49'57.31.12" W	315°: Lat 28°8'57.86" S Lon 52°49'56.32.26" W	320°: Lat 28°8'38.79" S Lon 52°49'55.20.81" W	325°: Lat 28°8'3.44" S Lon 52°49'54.28.47" W	330°: Lat 28°7'28.15" S Lon 52°49'53.35.53" W	335°: Lat 28°7'14.06" S Lon 52°49'52.29.82" W	340°: Lat 28°6'43.25" S Lon 52°49'51.33.45" W	345°: Lat 28°6'48.7" S Lon 52°49'50.23.64" W	350°: Lat 28°6'59.94" S Lon 52°49'49.16.92" W	355°: Lat 28°7'11.81" S Lon 52°48'14.36" W

Distância por radial											
0°: 19.26	5°: 18.38	10°: 17.65	15°: 18.24	20°: 17.5	25°: 18.68	30°: 19.41	35°: 20.29	40°: 20.14	45°: 19.26	50°: 17.94	55°: 19.12
60°: 20.14	65°: 18.82	70°: 19.12	75°: 20	80°: 19.85	85°: 18.53	90°: 18.82	95°: 19.56	100°: 19.85	105°: 20	110°: 20.43	115°: 20.29
120°: 20.73	125°: 20.87	130°: 21.17	135°: 21.9	140°: 22.78	145°: 23.95	150°: 23.51	155°: 22.78	160°: 21.75	165°: 21.46	170°: 21.17	175°: 20.87
180°: 21.9	185°: 21.31	190°: 21.17	195°: 21.75	200°: 22.19	205°: 23.07	210°: 23.36	215°: 23.07	220°: 23.22	225°: 22.19	230°: 22.19	235°: 22.19
240°: 21.61	245°: 21.46	250°: 21.61	255°: 22.05	260°: 21.46	265°: 21.46	270°: 21.46	275°: 22.34	280°: 22.05	285°: 22.49	290°: 22.19	295°: 22.78
300°: 22.49	305°: 22.49	310°: 21.9	315°: 21.46	320°: 20.58	325°: 20.58	330°: 20.73	335°: 20.29	340°: 20.58	345°: 19.85	350°: 19.12	355°: 18.53



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	16/04/1945	18/04/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500068087201702	11236	Ato	ORLE	11/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000017766201401	239	Termo Aditivo	MC	26/10/2023	01/11/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.012683/2024-01	13674	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.013771/2023-31	14351	Portaria	MC	28/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3





Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	48.144.595/0001-85
Razão Social:	GDN NOSSA RADIO FM LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	RUA PEDRO VARGAS		
Número/Complemento:	846		
Bairro:	CENTRO	CEP:	99.500-000
Cidade:	Carazinho	UF:	RS
Telefone:	(49)8832-5310	Fax:	(49)8832-5310
E-Mail:	GABRIELFM101.5@HOTMAIL.COM		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>

Capital Social

Valor:	<input type="text" value="200.000,00"/>	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	<input type="text"/>	Qtd. Ações Preferenciais:	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	<input type="text" value="200.000"/>	Valor de uma Cota:	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCLAR
008.931.639-88	JOÃO EDUARDO DE NADAL	20.000	20.000,00		
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	100.000	100.000,00		
581.956.299-20	LOURDES MARILENE DE NADAL	80.000	80.000,00		

Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=48144595000185&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

Anexo SIACCO_Cessionaria (17/06/2024) - S2153143-0157/1/2023-31 / pg. 196

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
297.233.029-34	GABRIEL GANDOLFI	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54812/2024/MCOM

Brasília, 11 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11845777)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12819/2024 (11659195), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 618/2024 (11845777), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867496** e o código CRC **A8CD75A4**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11867496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício Interno 54812 (11867496)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 198

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14351, de 28 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Exposição de Motivos MCOM nº 70 P 2024 (1168055)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 199

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31287/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013771/2023-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880951** e o código CRC **412E6DD4**.

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

Documento nº 11880951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Ofício 31287 (11880951)

SEI 3515.013771/2023-31 / pg. 200

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

EM nº 00701/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14351, de 28 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



PARECER n. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50446786004, entre as entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.** (CNPJ nº 87.551.891/0001-52), na qualidade de **cedente**, e **GDN Nossa Rádio FM Ltda.** (CNPJ nº 48.144.595/0001-85), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11413076, fls. 4-9**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

'que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11659197)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11659202)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11413076, fls. 4-9). Nesse ato, a cedente foi representada por **JOSÉ LUIZ BALLVÉ**, enquanto a cessionária foi representada por **GABRIEL GANDOLFI**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11617464 e SEI-11627868, fls. 2), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse efeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

" 11 . Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

" 8 . A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9 . Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10 . Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11617643, fls. 30**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21 . A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-10919054, fls. 34, 35, 36**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11627868, fls. 2**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Documentação relativa à cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 2) Validade: 26.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 3) Validade: 01.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 4) Validade: 02.10.2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 5-6) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 2) Validade: 28.05.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 7) Validade: 18.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 8) Validade: 31.12.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 2) emitida em 05.07.2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 10919054, fls. 34, 35, 36)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11627868, fls. 3-6)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 9) emitida em 04.07.2024
(II) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 10)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 12) Validade: 01.09.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 13) Validade: 02.10.2024 (Carazinho/RS)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 15-16)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11617643, fls. 11) Validade: 16.07.2024 (SEI-FGTS-11617643, fls. 14) Validade: 14.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11617643, fls. 17) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11413076)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 12819 /2024/SEI-MCOM (SEI-11659195)**:

” 2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI11113223)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11659197**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11659202**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão** sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Carazinho/RS**, de interesse das entidades denominadas **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. e GDN Nossa Rádio FM Ltda.**, desde que atendida) a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dff3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602491611 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 17:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda (cedente) e GDN Nossa Rádio FM Ltda (cessionária).

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Sociedade Rádio Sinuelo Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Carazinho/RS, para a entidade GDN Nossa Rádio FM Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Carazinho/RS.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sociedade Rádio Sinuelo Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carazinho/RS, para a entidade GDN Nossa Rádio FM Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602708501 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2024 19:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01379/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013771/2023-31

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1364/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013771202331 e da chave de acesso fa0dffa3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1603912866 e chave de acesso fa0dffa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-08-2024 17:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada inicialmente à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM

LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12819/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.013771/2023-31

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA (CEDENTE) E GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Sinuelo Ltda** e da **GDN Nossa Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 87.551.891/0001-52 e nº 48.144.595/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11617530), vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12819 (14859195)

SEI 53115.013771/2023-31 / pg. 1

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de abril de 2024 e em 5 de julho de 2024 (págs. 4/9 - SEI 11413076; SEI 11617464 e pág. 2 - SEI 11627868). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 7 - SEI 11413076).

8. A concessão foi outorgada inicialmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945. Posteriormente, houve a transferência direta para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, nos termos da Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, publicada no dia 11 de dezembro de 1981 (SEI 11112444). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 11113448). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.012683/2024-01, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11617376).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 1 de novembro de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11617530).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 30 de julho de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11112449).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12819 (14859195)

SEI 53115.013779/2023-31 / pg. 3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11113015). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11113015).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão qualquer modalidade* (pág. 2 - SEI 11627868).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI 11627868):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
------	-------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

Nota Técnica 12819 (14/05/19)

SEI 33115.015774/2023-31 / pg. 4

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Gabriel Gandolfi	100.000	100.000,00
João Eduardo Nadal	20.000	20.000,00
Lourdes Marilene de Nadal	80.000	80.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Gabriel Gandolfi	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio/administrador Gabriel Gandolfi não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de julho de 2024 (SEI 11617647), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.144.595/0001-85
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	297.233.029-34
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIEL GANDOLFI
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já os sócios João Eduardo Nadal e Lourdes Marilene de Nadal, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.931.639-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO EDUARDO DE NADAL	008.931.639-88	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia



Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		581.956.299-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LOURDES MARILENE DE NADAL	581.956.299-20	RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO BEBEDOURO FM LTDA	01.756.106/0001-82	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passos Maia
		RADIO PRODUCAO FM LTDA	00.974.497/0001-49	Sócio	42866	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palmitos

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11617647).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11113015).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659182). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659191):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Sinuelo Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446786004, na localidade de Carazinho/RS, responder ao processo nº 53900.070299/2015-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11113277). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11113223).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008020054, na localidade de Carazinho/RS,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Nota Técnica 12819 (14859193)

SEI 33115.015774/2023-31 / pg. 6

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11659197) e de Exposição de Motivos (SEI 11659202), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659195** e o código CRC **43C61224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da transferência, inicialmente conferida à EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA SINUELO LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.551.891/0001-52, para a GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.144.595/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminhamento a EXM 701 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125003** e o código CRC **9AC809A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 701/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 01/10/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126292** e o código CRC **C07DD770** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 945/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013771/2023-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00701/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Carazinho (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00701/2024 MCOM (6123585), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013771/2023-31, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.351, de 28 de agosto de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.891/0001-52, para a empresa GDN NOSSA RÁDIO FM LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.595/0001-85, com o uso docanal 242, frequência 96.3 MHz, Fistel nº 50446786004, sem direito à exclusividade, no município de Carazinho, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00517/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6123575), de 26/08/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 12819/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6125001), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 31/07/2024 (6123570), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 48.144.595/0001-85
NOME EMPRESARIAL: GDN NOSSA RADIO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GABRIEL GANDOLFI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO EDUARDO DE NADAL
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LOURDES MARILENE DE NADAL
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2024 às 15:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6147927** e o código CRC **D2A00C93** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013771/2023-31

SEI nº 6147927

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.012683/2024-01), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 13.674, de 25 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013771/2023-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 13/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428484** e o código CRC **48DD9F43** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

SEI nº 6428484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.351, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para a GDN Nossa Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 246, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.351, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para a GDN Nossa Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468810** e o código CRC **B49F97A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

MENSAGEM Nº 246

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.351, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para a GDN Nossa Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>



1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469532) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470261** e o código CRC **7099BE09** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013771/2023-31

SEI nº 6470261

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 248/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.351, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para a GDN Nossa Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470585** e o código CRC **8561F3B1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013771/2023-31

SEI nº 6470585

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3>

1d30f7b1-980a-4512-b010-719ab65040e3